



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XV — N.º 179

189

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 29 DE NOVEMBRO DE 1960

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessões conjuntas para apreciação de vetos presidenciais

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se no dia 29 do mês em curso no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

às 21 horas:

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.814, de 1959, na Câmara, e nº 5, de 1960, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais;

às 22,30 horas:

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.853 de 1956 (na Câmara 149, de 1958, no Senado), que dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em continuação de votação).

Senado Federal, em 28 de novembro de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

45.ª Sessão conjunta

Da 2.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 29 de Novembro de 1960, às 21 horas

ORDEM DO DIA

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei nº 4.814, de 1959, na Câmara e nº 5, de 1960 no Senado, que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais, tendo Relatório nº 4, de 1960, da Comissão Mista.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº	Disposição a que se refere
1	Palavras vetadas no art. 5º: "... pelo Presidente da República..."
2	Palavras vetadas no art. 7º: "... e do Presidente da República..."
3	Art. 9º (totalidade).

46.ª Sessão conjunta

Da 2.ª Sessão Legislativa Ordinária

Da 4.ª Legislatura

Em 29 de Novembro de 1960, às 22,30 horas

ORDEM DO DIA

Continuação da votação do veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.853, de 1956, na Câmara e nº 149, de 1958 no Senado) que dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes, e dá outras providências (tendo Relatório, sob nº 10, de 1960, da Comissão Mista).

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Partes vetadas correspondentes

Cédula nº	Item nº (do avulso)	Dos Anexos	Códigos
1	31	I	A 601 (Carpinteiro)
		I	A 602 (Carpinteiro Naval)
		I	A 603 (Marceneiro)
		I	A 604 (Riscador Naval)
2	34	I	A 801 12.D (Eletricista Instalador D)

Cédula nº	Item nº (do avulso)	Dos Anexos	Códigos
		I	A 802 12.D (Eletricista Instalador)
		I	A 803 12.D (Eletricista Operador D)
3	35	I	A 804 12.D (Artífice de Aparelho de Telecomunicações D)
		I	A 901 10.B (Artífice de Velame e Poleame B)
4	36	I	A 904 10.C (Isolador Termo-Acústico B)
		I	A 1101 12.D (Afinador de Metais Preciosos D)
5	38	I	A 1102 12.D (Impressor de Valores D)
		I	A 1103 12 D (Medalhista D)
		I	A 1104 12.D (Galvanoplasta D)
		I	1.105 12.D (Cunhador de Moedas D)
		I	A 1301 12.D (Mecânico Operador D)
		I	A 1302 12.D (Mecânico de Aeronaves D)
		I	A 1303 12.D (Mecânico de Aparelhos e Instalações D)
		I	A 1304 12.D (Mecânico de Armamentos D)
		I	A 1305 12.D (Mecânico de Motores a combustão D)
		I	A 1306 12 D (Mecânico de Máquinas D)
6	40	I	A 1602 7 B (Lubrificador B)
		I	A 1701 12.D (Caldreiro D)
7	41	I	A 1703 12.D (Ferreiro D)
		I	A 1705 12.D (Serralheiro D)
		I	A 1706 12.D (Soldador D)
		I	A 1707 12.D (Fundidor D)
		I	A 1709 12.D (Ferro D)
		I	A 1711 12.B (Ferramentelero B)
		I	A 1702 (Chapeador D, C, B, A)
8	42	I	A 1702 (Chapeador D, C, B, A)

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou e eu Filinto Müller, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do art. 71 da Constituição Federal, promulgo o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

(Nº 18, de 1960)

Autoriza o Vice-Presidente da República a ausentar-se do território nacional.

Artigo único — E o Vice-Presidente da República, Senhor João Belchior Marques Goulart, autoriza-se a ausentar-se do território nacional para viagem em caráter particular, conforme solicitou, nos termos do art. 85, da Constituição Federal.

Senado Federal, em 25 de novembro de 1960. — Senador Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou e eu, Filinto Müller, Vice-Presidente, no exercício da Presidência, nos termos do art. 47, letra "p", do Regimento Interno, promulgo a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 44, DE 1960

Autoriza a cessão do Palácio Monroe para a instalação e funcionamento da Assembleia Constituinte e, posteriormente, da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara.

Art. 1º A Comissão Diretora do Senado Federal fica autorizada a ceder parcialmente o Palácio Monroe para a instalação e funcionamento da Assembleia Constituinte e, posteriormente, da Assembleia Legislativa do Estado da Guanabara, por 120 (cento e vinte) dias, a partir da primeira sessão realizada.

Parágrafo único. O andar térreo do Palácio Monroe será excluído da cessão autorizada neste artigo.

Art. 2º O Serviço de Informação, Pesquisas e Audiências criado pela Resolução nº 10 de março de 1960, ficará instalado no andar térreo do Palácio Monroe.

Art. 3º As despesas de adaptação, manutenção e quaisquer outras indispensáveis à execução de a Resolução serão atendidas pelo cessionário, de acordo com a Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SENADOR FILINTO MÜLLER

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

MAURO MONTEIRO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASILIA

SENADO FEDERAL

MESA

Presidente: João Goulart (Vice-Presidente da República).

Vice-Presidente: Senador Filinto Müller.

1º Secretário: Senador Cunha Mello.

2º Secretário: Senador Freitas Cavalcanti.

3º Secretário: Senador Gilberto Marinho.

4º Secretário: Senador Novaes Filho.

1º Suplente: Senador Mathias Olympio.

2º Suplente: Senador Heribaldo Vieira.

DA UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL

Lider: João Villasboas.

Vice-Lider: Rui Palmeira.

DO PARTIDO LIBERTADOR

Lider: Otavio Mangabeira.

Vice-Lider: Novaes Filho.

DO PARTIDO REPUBLICANO

Lider: Atilio Vivacqua.

Vice-Lider: Mendonça Clark.

DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Lider: Jorge Maynard.

Comissões Permanentes

Comissão Diretora

Filinto Müller — Presidente

Cunha Mello

Freitas Cavalcanti

Giulberto Marinho

Novaes Filho

Mathias Olympio

Heribaldo Vieira.

Secretário: Evandro Mendes Viana
Diretor Geral, substituto.

Comissão de Constituição e Justiça

TITULARES

Lourival Pontes — Presidente

Daniel Krieger — Vice-Presidente

Menezes Pimentel

Silvestre Bertoles

Jefferson de Aguiar

Ruy Carneiro

Caetano de Castro

Argemiro de Figueiredo

Rui Palmeira

Milton Campos

Atilio Vivacqua

SUPLENTE

PSD:

1º Gaspar Veloso

2º Jarbas Maranhão

3º Francisco Chaloff

4º Ari Viana

LÍDERES E VICE-LÍDERES Da Maioria

Lider — Moura Andrade (P S D.)

Vice-Líderes

Victorino Freire (P S D.)

Lima Teixeira (P I B.)

Taciano de Mello (P S D.)

Luís de Siqueira (P S D.)

Paulo Fendes (P I B.)

Da Minoria

Lider: João Villasboas (UDN).

Vice-Líderes:

Rui Palmeira (UDN)

Afonso Arinos (UDN)

Daniel Krieger (UDN).

Dos Partidos

DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO

Lider: Benedito Valladares

Vice-lider: Gaspar Veloso

DO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO

Lider: Argemiro de Figueiredo

Vice-líderes: Vivaldo Lima — Saulo Ramos e Arlindo Rodrigues.

ASSINATURAS.

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior		Exterior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00

Capital e Interior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

— O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

PTB:

- 1º Mourão Vieira
- 2º Barros Carvalho
- 3º Lima Teixeira

UDN:

- 1º Afonso Arinos
- 2º João Arruda
- 3º João Villasboas

Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 16,30 horas.

Comissão de Economia

TITULARES

- Ari Viana — Presidente
- Fernandes Távora — Vice-Presidente
- A. S. Guimarães
- Lobão da Silveira
- Lima Teixeira
- Leônidas Melo
- Guido Mondim
- Joaquim Parente
- Sérgio Marinho

SUPLENTE

PSD:

- 1º Eugênio Barros
- 2º Jefferson de Aguiar
- 3º Mendonça Clark (do PR)

PTB:

- 1º Argemiro de Figueiredo

2º Fausto Cabral

3º Nelson Maculan (*)

UDN:

- 1º Reginaldo Fernandes
- 2º Fernando Corrêa
- 3º Irineu Bornhausen

Secretária: Romilda Duarte, Oficial Legislativo.

Reuniões: Quintas-feiras, às 15,30 horas.

Comissão de Educação e Cultura

TITULARES

- Padre Calazans — Vice-Presidente
- Jarbas Maranhão
- Paulo Fernandes
- Barros Carvalho — Presidente (licenciado)
- Saulo Ramos
- Reginaldo Fernandes
- Mam de Sá

SUPLENTE

PSD:

- 1º Louão da Silveira
- 2º Sebastião Archer

PTB:

- 1º Lima Teixeira
- 2º Leônidas Melo (*)

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar (6-7 60).

(*) Substituído temporariamente pelo Sr. Antonio Baltar.

UDN:
 1º Afonso Arinos
 2º Milton Campos

PL:
 Otávio Mangabeira
 Secretária: Olza José Muniz de Melo, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

Comissão de Finanças

TITULAR

Gaspar Veloso — Presidente
 Vivaldo Lima — Vice-Presidente
 Ari Viana
 Francisco Gallotti
 Vitorino Freire
 Taciano de Melo
 Jorge Maynard
 Caiado de Castro
 Barros Carvalho
 Saulo Ramos
 Fernandes Távora
 Daniel Krieger
 Irineu Borhausen
 Fernando Cortêa
 Dix-Huit Rosado
 Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:
 1º Menezes Pimentel
 2º Jefferson de Aguiar
 3º Ruy Carneiro
 4º Jarbas Maranhão
 5º Eugênio Barros
 6º Silvestre Pericles

PTB:

1º Nelson Maculan
 2º Arlindo Rodrigues
 3º Guido Mondim
 4º Paulo Fender
 5º Lima Teixeira

UDN:

1º Milton Campos
 2º Padre Calazans
 3º Rui Palmeira
 4º Coimbra Bueno
 5º João Arruda

PL:

Otávio Mangabeira
 Secretário: Renato Chermont, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Legislação Social

TITULARES

Lima Teixeira — Presidente
 Ruy Carneiro — Vice-Presidente
 Lúcio da Silveira

Menezes Pimentel
 Caiado de Castro
 Paulo Fender
 Irineu Borhausen
 João Arruda

SUPLENTE

PSD:

1º Ari Viana
 2º Francisco Gallotti
 3º Sebastião Archer

PTB:

3º Miguel Couto
 1º Lourival Fontes
 2º Vivaldo Lima

UDN:

1º Dix-Huit Rosado
 2º Padre Calazans
 Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16,30 horas

Comissão de Redação

TITULAR

Argemiro de Figueiredo — Presidente
 Sebastião Archer — Vice-Presidente
 Ari Viana
 Afonso Arinos
 Padre Calazans
 Fausto Cabral

SUPLENTES

PSD:

1º Menezes Pimentel
 2º Ruy Carneiro

PTB:

Lourival Fontes
UDN:

1º Daniel Krieger
 2º Joaquim Parente
 Secretária: Vera de Alvarenga Mafra, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Terças-feiras, às 15 horas.

Comissão de Relações Exteriores

TITULARES

Afonso Arinos — Presidente
 Benedito Valadares — Vice-Presidente
 Gaspar Veloso
 Paulo Fernando
 Lourival Fontes
 Miguel Couto
 Vivaldo Lima
 Rui Palmeira
 Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:

1º Menezes Pimentel
 2º Jefferson de Aguiar
 3º Lobão da Silveira

PTB:

1º Argemiro de Figueiredo
 2º Fausto Cabral
 3º Vago

UDN:

1º Milton Campos
 2º João Arruda
 Secretário: João Batista Castelon
PL:
 Otávio Mangabeira
 Branco, Oficial Legislativo.
 Reunião: Quarta-feira, às 16,30 horas.

Comissão de Saúde Pública

TITULARES

Reginaldo Fernandes — Presidente
 Alô Guimarães — Vice-Presidente
 Pedro Ludovico
 Miguel Couto
 Paulo Fender

SUPLENTE

PSD:

1º Coimbra Bueno
 2º Ezequiel Barros

PTB:

1º Vivaldo Lima
 2º Saulo Ramos

UDN:

Fernando Cortêa
 Sérgio Marinho
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

TITULARES

Jefferson de Aguiar — Presidente
 Caiado de Castro — Vice-Presidente
 Pedro Ludovico
 Jarbas Maranhão
 Arlindo Rodrigues

SUPLENTES

PSD:

1º Francisco Gallotti
 2º Ruy Carneiro
 3º Taciano de Melo

PTB:

1º Saulo Ramos
 2º Lima Teixeira

UDN:

1º Fernandes Távora
 2º Dix-Huit Rosado
 Secretária: Maria do Carmo Rondon Ribeiro Saraiva, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quinta-feira, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

TITULARES

Daniel Krieger — Presidente
 Jarbas Maranhão — Vice-Presidente
 Ari Viana
 Caiado de Castro
 Nelson Maculan
 Joaquim Parente
 Mem de Sá

SUPLENTES

PSD:

1º Ruy Carneiro
 2º Mendonça Clark (do PR)

PTB:

1º Leonidas Melo
 2º Guido Mondim

UDN:

1º Coimbra Bueno
 2º Padre Calazans

PL:

Otávio Mangabeira
 Secretária: Liza Lourival Gallotti, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Sexta-feira, às 16 horas.

Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas

TITULARES

Francisco Gallotti — Presidente
 Joaquim Parente — Vice-Presidente
 Eugênio Barros
 Nelson Maculan
 Coimbra Bueno

SUPLENTES

PSD:

1º Ari Viana
 2º Vitorino Freire

PTB:

Barros Carvalho
UDN:

1º Sérgio Marinho
 2º João Arruda
 Secretária: Julieta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.
 Reuniões: Quarta-feira, às 16 horas.

COMISSÃO DE INQUÉRITO

Para apurar fatos aludidos pelo Sr. Cardeal Arcebispo do Rio de Janeiro no programa "A Voz do Pastor"

Francisco Gallotti — Presidente.
 Reginaldo Fernandes — Vice-Presidente.

Moura Andrade.

Paulo Fernando.

Gaspar Veloso.

Caiado de Castro.

Secretária: Isnard Soares de Albuquerque Melo, Oficial Legislativo

Comissões Especiais**Comissão Especial ao Projeto de Emenda à Constituição n. 1, de 1959**

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente
Menezes Pimentel.
Benedicto Valadares.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Taciiano de Melo.
Lourival Fontes.
... (vaga do Sen. Lima Guimarães)
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.

Secretário: Mécio dos Santos Andrade, Oficial Legislativo.

Comissão Especial do Projeto de Emenda à Constituição n. 2, de 1959

Cunha Mello — Presidente.
Milton Campos — Vice-Presidente.
Menezes Pimentel.
Benedicto Valadares.
Jefferson de Aguiar — Relator.
Ruy Carneiro.
Gaspar Velloso.
Sérgio Marinho.
Lourival Fontes.
Argemiro de Figueiredo.
Vivaldo Lima.
Daniel Krieger.
Rui Palmeira.
Afonso Arinos.
Atilio Vivacqua.

Secretário: Mécio dos Santos Andrade, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo dos Problemas de Seca do Nordeste

Réginaldo Fernandes — Presidente.
Ruy Carneiro — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Arlindo Rodrigues.
Jorge Maynard.

Secretária: Julietta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo dos Problemas do Vale do Rio Doce

Benedicto Valadares — Presidente.
Lima Teixeira.
... (vaga).
Jorge Maynard.

Atilio Vivacqua.

Secretária: Julietta Ribeiro dos Santos, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Mudança da Capital

Coimbra Bueno — Presidente.
Paulo Fernandes — Vice-Presidente
Atilio Vivacqua.
... (vaga do Sen. Lima Guimarães)
Lino de Matos.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho, Oficial Legislativo.

Comissão Especial de Estudo da Política de Produção e Exportação.

Lima Teixeira — Presidente.
Fernandes Fávora — Vice-Presidente.
Francisco Gallotti.
Gilberto Marinho.
Gaspar Velloso.
Mourão Vieira.
Guido Mondim.
Coimbra Bueno.
Atilio Vivacqua.
Secretário: José Soares de Oliveira Filho — Oficial Legislativo.

ATA DA 172ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1960

PRESIDENCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 14.30 horas, acham-se presentes os Srs. Senadores:

Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Malhães Olimpio — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Argemiro de Figueiredo — Novais Filho — Freitas Cavalcanti — Silvestre Péricles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Costa Pereira — Coimbra Bueno — Taciiano de Melo — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Daniel Krieger — (32).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário, dá conta do seguinte:

EXPEDIENTE**Parecer nº 534, de 1960**

Da Comissão de Economia, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1960 (nº 1.613-E-60, na Câmara), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956, que prorroga a Lei do Inquilinato.

Relator: Sr. Guido Mondim

Em março do corrente ano foi apresentado, na Câmara dos Deputados,

Projeto de Lei prorrogando o prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1º da Lei nº 3.404, de 19 de dezembro de 1958, até 31 de dezembro de 1962, "com as alterações constantes deste último diploma".

A citada Lei nº 1.300, de 1950, chamada Lei do Inquilinato, dispõe sobre congelamento dos aluguéis de imóveis.

Justificando o Projeto, disse seu autor que: "A situação cada vez mais alarmante da espiral inflacionária, inspira-nos tomar providências a fim de que o pior não aconteça, ou seja quando o desajustamento social decorrente dos baixos salários em oposição à alta desenfreada de preços, atingir o seu clímax, o que parece não muito remoto. — A classe média, quase proletarizada e o proletariado em estado de miserabilidade disfarçada, são os que podem aproveitar a medida de manter-se, ainda até 1962, os atuais aluguéis de imóveis, em se sabendo que representam, na melhor hipótese, 60% do que recebem."

Durante a transmissão do Projeto, na Câmara, foi o limite da prorrogação do prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 1950, fixado em 30 de junho de 1961.

Sobre o delicado problema com que se relaciona a matéria em exame cremos caber, inicialmente, a ponderação de que as situações anômalas justificam e quase sempre exigem remédios marcados, também, de um caráter de excepcionalidade.

Ora, uma situação inflacionária, principalmente nas violentas proporções em que a conhecemos no Brasil de hoje é — no sentido mais exato em que a palavra possa ser empregada — uma situação anômala. E, desse modo, o legislador não poderá deixar de enfrentá-la com um máximo de objetividade, formulando e aplicando a solução emergencial que atenda melhor ao interesse público, toda vez que os fatos lhe impuserem uma tomada de posições frente aos graves problemas dela decorrentes.

A inflação, como bem frisou o Autor da Proposição, afeta mais intensamente aos pequenos, aos humildes, aos assalariados de um modo geral, aos que vivem de rendimentos fixos. Mesmo que os reajustamentos salariais se sucedam, como de fato se sucedem em nosso país, a velocidade com que se opera o desgaste no poder aquisitivo da moeda desatualiza-os com uma rapidez ainda maior, situando-os abaixo do nível que seria suficiente para garantir o mínimo vital, necessário a cada um.

Inflação, prosseguimos, é uma desproporção entre os meios de pagamento existentes e os bens e serviços disponíveis, entre os quais se situam os imóveis destinados à habitação. Como os bens e serviços aumentam, quando aumentam, em progressão aritmética e o dinheiro inflacionado vai aumentando em progressão geométrica — instala-se na sociedade um equilíbrio instável; e o ônus de sua manutenção pelo Estado, permitimo-nos teorizar, pode ser comparado a uma sorte de tributação imprescindível à garantia da paz social.

Inflação, concluímos, equivale a um quadro de crise econômico-social no país onde incide seu processo. E as situações de crise envolvem, naturalmente, a exigência de soluções definitivas, alcançáveis por medidas de longo prazo, e, também, de soluções outras, de curto prazo, justamente as que tornam possível a espera das desejáveis soluções definitivas.

É com esse pensamento que somos levados a julgar de todo inoportuna

uma liberação de aluguéis em nosso país, agora, motivo pelo qual concordamos liberalmente com a conveniência social do presente projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1960. — Ary Vianna, Presidente — Guido Mondim, Relator — Lima Teixeira — Sérgio Marinho, com restrições de vez que pretende apresentar emendas — Jefferson de Aguiar — Argemiro de Figueiredo.

Parecer nº 535, de 1960

Da Comissão de Finanças, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1960, (nº 1.613-60 na Câmara) que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956, que prorroga a Lei do Inquilinato.

Relator: Sr. Vivaldo Lima

Pelo presente projeto é prorrogado, até 30 de junho de 1961, com as alterações constantes da Lei nº 3.404, de 19 de dezembro de 1958, o prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 (Lei do Inquilinato).

A prorrogação dessa lei, de inegável alcance social, afigura-se-nos imperiosa, pois evitará que se leve maior aflição aos aflitos...

É verdade que a prorrogação pura e simples de uma lei dessa natureza pode ensejar injustiças, ferindo legítimos interesses, inclusive de proprietários que vêm sendo explorados por seus inquilinos, muitos dos quais, através de sublocações, acabam morando de graça ou mesmo obtendo lucros, nos imóveis locados.

Seja como for, dado que o problema de habitação é, ainda, um dos mais sérios com que o povo se tem de haver, no momento, visto ser a procura de moradia maior que a sua oferta, a liberação pura e simples dos aluguéis, que não prorrogação da lei iria ocasionar, constituiria, sem dúvida, um formidável impacto na economia popular.

Do ponto de vista social, o projeto vale, em verdade, como expressão de uma necessidade, pois corresponde às aspirações do maior número.

No que tange às incidências da lei na esfera econômica, a comissão competente, de Economia, já se manifestou, concluindo favoravelmente ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro da proposição, forçoso é dizer que ele não é marcante, no caso.

Realmente, as repercussões financeiras de uma lei como a que estamos examinando são indiretas, secundárias.

É evidente que a liberação dos aluguéis, com a conseqüente majoração destes, proporcionaria maior renda, com benefícios para o erário, através do imposto competente. Contudo, não é de esquecer que a massa de inquilinos, tendo que pagar mais aluguel, reduziria seus gastos comuns, com o que se enfraqueceria o imposto de consumo. No fim, os prós e contra se equivaleriam, sem proveito maior para o Tesouro e com sérios inconvenientes de ordem social.

Sem considerar boa a prática de se prorrogar indefinidamente uma lei de emergência, como sói ser a lei do inquilinato, e embora convictos da necessidade de uma lei que regule definitivamente a matéria, opinamos, alienados às circunstâncias políticas, sociais e econômicas do presente, pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, em 25 de novembro de 1960. — Silvestre Péricles, Presidente, com restrições. — Vivaldo Lima, Relator. — Francisco Gallotti, com restrições. — Ary Vianna. —

Caiado de Castro. — Taciano de Melo. — Menezes Pimentel, com restrições. — Jorge Maynard. — Fernando Corrêa.

— Está finda a leitura do expediente.

Há sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

Requerimento n. 515, de 1960

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requereiro dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos, para o Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1960, que altera a redação do art. 1º da Lei nº 9.065, de 29 de dezembro de 1956, que prorroga a Lei do Inquilinato, a fim de que fique na Ordem do Dia de sessão seguinte.

Sala das Sessões, 28 de novembro de 1960. — *Moura Andrade.*

O SR. PRESIDENTE:

O projeto a que se refere o requerimento figurará na Ordem do Dia da próxima sessão. (Pausa).

Comunico ao Senado que, nos termos do art. 70, § 3º, da Constituição e do art. 1º, nº IV, do Regimento Comum, esta Presidência resolveu convocar as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessões conjuntas a realizarem-se amanhã, 29 de novembro, no Plenário da Câmara dos Deputados, conhecerem dos seguintes vetos presidenciais:

As 21 horas:

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 4.814, de 1959, na Câmara, e nº 5, de 1960, no Senado), que autoriza o Poder Executivo a instituir a Fundação das Pioneiras Sociais.

As 22,30 horas:

Veto presidencial (parcial) ao Projeto de Lei (nº 1.853, de 1956, na Câmara, e nº 149, de 1958, no Senado), que dispõe sobre a classificação de cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, estabelece os vencimentos correspondentes e dá outras providências (em continuação de votação). (Pausa).

— Vai ser lido requerimento encaminhado à mesa.

É lido o seguinte:

Requerimento n. 516, de 1960

Com fundamento nos arts. 214 e 215 do Regimento Interno e nas tradições da Casa, requeremos as seguintes homenagens de pesar pelo falecimento, ocorrido nesta capital, do Dr. Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, que durante várias legislaturas representou, com dignidade e brilho, o Estado de São Paulo na Câmara dos Deputados:

1) — inserção, em ata, de voto de profundo pesar;

2) — apresentação de condolências à família, ao Estado de São Paulo e ao Partido político a que pertencia o ilustre morto;

3) — levantamento da sessão. Sala das Sessões, 28 de novembro de 1960. — *Moura Andrade. — Afonso Arinos. — Lima Teixeira. — Cunha Mello. — Francisco Gallotti.*

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, para nos, paulistas, para os brasileiros, de um modo geral e, em particular, para esta Casa e para a Câmara dos Deputados, a morte do Deputado Coutinho Cavalcanti representa uma circunstância profundamente contristadora.

Coutinho Cavalcanti era natural do Recife. De lá desceu, como tantos outros homens do Norte e do Nordeste do País, demandando São Paulo. Antes, parou em Minas Gerais, onde se formou na Faculdade de Medicina. Internou-se, depois, no sertão paulista. Foi para São José do Rio Preto, ao tempo em que aquela cidade estava nos confins da civilização estadual, e ali construiu obra de grande expressão na vida do meu Estado.

Realizou-se como médico. Sua clínica tornou-se uma das mais importantes do interior paulista, e para o seu hospital acorriam, de todas as regiões sertanejas, os que precisavam socorrer-se da ciência médica.

Era Coutinho Cavalcanti habilíssimo cirurgião. Suas mãos possuíam uma habilidade estranha, realmente excepcional. Assim, em pouco tempo, para ele convergiam todos os que precisavam submeter-se às mais delicadas intervenções cirúrgicas.

Cresceu o seu prestígio como médico e afirmou-se, cada vez mais, como grande cidadão de São José do Rio Preto.

Quando a Democracia foi reinstalada no País, o povo de seu Município chamou-o para Vereador. Em seguida, foi eleito Prefeito e dirigiu com brilho, com eficiência, com capacidade inescandíveis, os destinos daquela cidade nova, mas poderosa, rica, formidável, que dá contribuição relevante à vida econômica de São Paulo e do País. Finalmente, foi enviado ao Congresso Nacional. Eleito Deputado Federal em 1950, e reeleito em 1954, estava, atualmente, no exercício do seu mandato.

A preocupação de Coutinho Cavalcanti, nos últimos anos era, principalmente, a reforma agrária. Inúmeras foram as suas proposições legislativas, mas, de maneira especial, ele se dedicou ao problema da reforma agrária. Sobre o assunto, elaborou projeto bastante estudado e publicou um livro, sob os auspícios do Instituto Nacional do Livro.

Nesse mister, trabalhava o grande brasileiro com um patriotismo, com uma vocação pública, com uma dedicação de cidadão e de parlamentar realmente raros e que merecem ser ressaltados, nesta hora.

É surpreendente pela morte ainda muito moço. Tinha à sua frente brilhante carreira, como brilhante fôra a já realizada. Em São Paulo, no Governo anterior, foi Secretário da Agricultura, mas sempre dedicou sua vida ao estudo da medicina e, ao mesmo tempo, quase numa decorrência lógica, às preocupações de um futuro tipo de medicina — a medicina social, através da legislação e das administrações que realizou, em favor do mundo agrário brasileiro.

Sr. Presidente, é emocionado que, nesta hora, como Senador por São Paulo, subscrevo, juntamente com outros companheiros, o Requerimento de pesar pela morte do ilustre congressista.

No caso de Coutinho Cavalcanti, este Requerimento não significa apenas o cumprimento de uma praxe ou de uma disposição regimental, que nos impõe a prestação desta homenagem e o levantamento da sessão. Ele realmente merece, sejam quais sejam, no dia de hoje, pelo menos durante esta sessão os trabalhos do Congresso desta e da outra Casa que, certamente, há de interromper sua atividade para que todos pensem, um pouco, meditem sobre as características, sobre a personalidade daquele homem que acaba de desaparecer.

Sr. Presidente, é para esta figura do interior, para este homem que veio do Norte, este homem que viveu no sertão paulista, para este homem que ali fez a sua vida e ali afirmou a sua personalidade, e para este homem que começou a vida pública no seio da sua comuna, que ocupou sua cadeira de

Vereador, que ocupou a administração como chefe do Município em que vivia, que foi Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, que por duas vezes foi eleito Deputado Federal; é para este homem que tanto se preocupou com a vida dos outros homens, que procurou socorrer na saúde e procurou evitar a morte naquilo que estava em suas mãos, e para este homem que tanto se preocupou através do problema da reforma agrária, em dar continuidade à existência das populações do interior, é para ele que peço, neste instante, que o Senado Federal renda homenagem, condecorado com a notícia que acaba de chegar, e certo de que está, nesta hora, rendendo preito a um grande cidadão do Brasil, Deputado Joaquim Nunes Coutinho Cavalcanti, do Partido Trabalhista Brasileiro, de São Paulo, que prestou inestimáveis serviços ao seu Estado e à sua Pátria. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Afonso Arinos.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisto pelo orador). —

Sr. Presidente, a Bancada da Oposição no Senado, se associa muito sinceramente às homenagens prestadas à memória do Deputado Coutinho Cavalcanti, de que acaba de ser eloquente intérprete o eminente Líder da Maioria.

A mim, pessoalmente, feriu a morte do Deputado Coutinho Cavalcanti, com a perda de um velho e caro amigo. Nascido em Pernambuco, veio estudar Medicina na Faculdade de Belo Horizonte, e então o conheci, colega que era de outros ilustres médicos, saídos daquela Universidade, como Pedro Nava e — se não estou enganado — o Presidente Juscelino Kubitschek.

Em seguida, Coutinho Cavalcanti, como acentuou o nobre Senador Moura Andrade, dirigiu-se para distintas comarcas do nordeste paulista, onde iniciou sua carreira profissional. Creio que inaugurou na então recentíssima cidade de Monte Aprazível, passando depois a clinicar em Rio Preto, onde em poucos anos centralizou praticamente toda a clínica cirúrgica da uma extensa região do País, não apenas da zona paulista a País, não apenas da zona paulista a que servia, como também de localidades de Estados próximos ou vizinhos.

Foi prefeito dessa cidade e aí iniciou a sua trajetória na vida pública.

Mas, Sr. Presidente, não é tanto a linha de sua biografia que neste momento evoco com enternecida saudade, mas sim aqueles atributos, aquelas qualidades profundamente humanas que faziam da pessoa, da figura por tantos títulos curiosa e expressiva de Coutinho Cavalcanti, um dos elementos mais marcantes da nossa geração.

O contato permanente, continuado, profundo e obrigatório com todas as formas do sofrimento corporal e social que são, infelizmente, peculiares à vida dos centros afastados do interior, trabalharam profundamente a sensibilidade, a inteligência e o espírito de Coutinho Cavalcanti, fazendo com que do seu ministério profissional evoluísse para a vida pública, numa atuação cada vez mais marcadamente humanitária. Esta atuação, que no exercício da medicina em zonas afastadas e pobres se expunha através de constante atuação e vigilante caridade, quando se projetou, ou se transferiu, para a atividade política, tomou o aspecto de determinada ação social, quase que poderia dizer: socialista, não fosse a circunstância de se ter colorida muito mais pelos impulsos do sentimento e da piedade humanas, que pela adesão a qualquer forma

de teoria ou ideologia científica ou política.

Na verdade, Coutinho Cavalcanti era um homem de esquerda, marcadamente de esquerda e progressivamente de esquerda. Eu que o conheci, como disse, desde a mocidade, acompanhei essa evolução incessante, profunda e extremamente vivida do seu espírito; ele não era homem de ideologia econômica ou a certa ideologia política.

Nêle, a inclinação esquerdista da política era como que a projeção daqueles mesmos sentimentos humanos que no decurso da sua carreira profissional, o fizera um aespécie de cargo da medicina, uma espécie de assistente social na vida médica naqueles rincões paulistas.

Então, Sr. Presidente, todas as suas energias, todos os seus esforços se concentraram na elaboração de uma tarefa legislativa de fundo social. E eu insisto em empregar, de preferência, a palavra "social", em vez da palavra "socialista", porque muita gente queria marcá-lo com uma espécie de etiqueta ideológica que não merecia.

A reforma agrária, a que também se referiu o eminente Líder da Maioria, foi uma das preocupações da sua vida de político e parlamentar.

Quando éramos colegas, na Câmara dos Deputados, já então ele me oferecera, em caráter privado, as premissas desses estudos; tive em mãos o esboço do seu famoso projeto, tão importante e tão significativo que se tornou a fonte de inspiração da primeira etapa, pelo menos, da reforma agrária cubana!

Na ocasião em que, em companhia do Presidente Jânio Quadros, de jornalistas e de vários parlamentares brasileiros, visitamos o Instituto da Reforma Agrária de Havana, o Presidente dessa organização, — organização que é, por assim dizer, o centro, o núcleo da revolução fidelista — na exposição que nos fez, reunidos no seu auditório, não se esqueceu de mencionar a influência direta que tinha tido o Deputado brasileiro na origem desse movimento revolucionário, no que toca à modificação da propriedade e da cultura agrícolas, na ilha cubana.

Ai tem o Senado, através de um simples exemplo, a fecundidade, a substância e o caráter do trabalho que aqui exerceu, quase em uma obscuridade, o Deputado Coutinho Cavalcanti.

Mais de uma vez estive, Sr. Exa, neste Plenário, já em Brasília, sentava-se ao meu lado e conversava comigo. Em uma das últimas vezes, trouxe vários exemplares da sua reforma agrária, não apenas do projeto de lei mas também do estudo complementar anexo a ele que me pediu distribuisse entre alguns amigos, o que fiz.

Era curioso como um homem tão preso a vida, no sentido mais peene, que a vida cotidiana porque a vida que não desaparece, pudesse ser tão indiferente a morte. Nós desaparecemos como indivíduos, mas o que de nós, resta permanece na vida constante da sociedade. Aquêles que, como Coutinho Cavalcanti, vivem imensos, enfiados, impregnados da sensibilidade social, preocupados constantemente com os problemas da vida coletiva, são, de fato, homens ligados profundamente à vida, à vida.

Daí, exatamente, o contraste que eu nêle encontrava e mais de uma vez foi objeto de conversa entre nós, ou seja homem tão ligado à vida que ela tem de mais imediato, tumultuoso, despreocupado — coisa que também me impressionava — dos aspectos sobrenaturais da existência e a própria ideia de Deus pudesse ser.

como Coutinho Cavalcanti, tão indiferente à morte.

Já tinha tido dois, três ou talvez mais desses ataques cardíacos, cujo derradeiro o atastou do nosso convívio. Médico prático, experiente, médico do sertão, que tem bons médicos, sabia perfeitamente da evolução, dos riscos da sua moléstia.

Era para mim até divertido observar como aconselhava aos outros tudo aquilo que ele próprio não fazia: não fumar aos de pressão alta, — e ele fumava, não se emocionava — e ele se atirava em emoções constantes na defesa de suas causas na tribuna, nas lutas partidárias, nas lutas eleitorais; não se sobrecarregava de esforços, — e ele vivia cuidado a essas tarefas, de que se desincumbia com maior esforço do que os outros, porque não tinha aparelhamento cultural adequado ao preparo desses trabalhos. Como médico, nada tendo de jurista, nada tendo de sociólogo, nada tendo de técnica redacional, era para ele um esforço muito maior realizar os trabalhos que levava a efeito.

São dos mistérios da personalidade humana, das incógnitas que tantas vezes encontramos nos nossos semelhantes, esta de Coutinho Cavalcanti: tão ligado à vida e tão indiferente à morte.

De qualquer maneira, Sr. Presidente, a verdade é que o Congresso Brasileiro perde, embora talvez não saiba, e ora talvez não se tenha lado conta, um dos melhores homens desta Legislatura, pela sua integridade, pelo seu espinhoso idealismo, pelo seu entranhado amor ao povo brasileiro, pela sua competência às tarefas que lhe considerava indicadas à felicidade deste povo.

Com estas palavras, Sr. Presidente, nós, da Bancada de Oposição, associamos, como disse, muito sinceramente, as homenagens prestadas à memória desse ilustre compatriota, lêsse grande Deputado que foi Joaquim Coutinho Cavalcante. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Lima Teixeira.

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, em nome do Partido Trabalhista Brasileiro, quero associar-me às homenagens que aqui estão sendo prestadas à memória do Deputado Coutinho Cavalcante, ontem falecido nesta cidade.

A personalidade do extinto e a sua eficiente colaboração como Parlamentar foram aqui descritas pelo eminente Líder da Maioria, Senador Moura Andrade e, também pelo Senador Afonso Arinos.

Era o Deputado Coutinho Cavalcante integrante da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, na Câmara Federal.

Como médico que conviveu durante muito tempo em contacto com a população rural, com os homens do campo, com aqueles que precisavam da assistência do médico, pôde Coutinho Cavalcante como Deputado, mais tarde, defender aqueles a quem havia assistido de perto, e, então, o seu mais notável trabalho referiu-se à reforma agrária.

Creio mesmo que uma circunstância teria influído no seu espírito para dedicar-se aos problemas da agricultura: embora médico, descendente de tradicional família de Pernambuco e ligado àqueles velhos engenhos de açúcar. Por isso mesmo conheceu e sentiu de perto as aflições, as dificuldades, as vicissitudes dos homens do campo.

Uma verdade, aqui citada pelo nobre Senador Afonso Arinos, é que o trabalho de reforma agrária de Coutinho Cavalcante teria mesmo inspirado a reforma agrária em Cuba. Disso deram notícias, há pouco tempo, os jornais.

Na tribuna da Câmara dos Deputados, muitas vezes o extinto cuja perda todos nós lamentamos neste instante, deu prova de sua capacidade de trabalho, seu devotamento à causa pública, e sua inclinação natural na defesa dos humildes.

Sr. Presidente, os Senadores da bancada do Partido Trabalhista Brasileiro associem-se à homenagem prestada à memória de Coutinho Cavalcante que como representante do povo, defendeu na Câmara Federal os ideais programáticos do Partido Trabalhista Brasileiro.

O Sr. Jorge Mourão — Permite V. Exa. um momento?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Jorge Mourão — Peço a V. Exa. que me permita ao seu discurso o meu pesar e o do Partido Social Progressista pelo falecimento do ilustre parlamentar paulista.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Incorporo a meu discurso a solidariedade de V. Exa. e do Partido Social Progressista à homenagem que o Senado presta, neste momento ao ilustre morto. A Bancada do meu Partido Sr. Presidente lamentando esta perda irremediável associam-se ao luto do Senado. (Muito bem, muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho orador inscrito.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, estaria dispersado de ocupar esta tribuna de vez que, em nome da minoria do Senado da minha parte, já fez o necrológio do eminente parlamentar desaparecido, o nobre Senador Afonso Arinos, em discurso brilhante, retratando, em todos os seus ângulos, a personalidade de Coutinho Cavalcanti.

Integrante da bancada pernambucana e tratando-se do falecimento de um representante do povo, meu coestaduano, não me sentiria bem perante a própria consciência, se ficasse em silêncio, nesta hora, deixando de interpretar os meus sentimentos e os do Partido que represento, pela grande perda sofrida pelo Brasil.

O Deputado Coutinho Cavalcanti que representava São Paulo, dando fulturação à sua bancada pela inteligência e pelo preparo, e ao mesmo tempo por um alto sentido de brasilidade, mostrando que no grande Estado não existe preconceito em relação aos filhos de outros Estados, visto como da Monarquia aos dias republicanos que vivemos, a bancada federal de São Paulo tem sido integrada por figuras ilustres oriundas de várias unidades da Federação. Coutinho Cavalcanti representando aquele Estado, identificado, por completo, nas aspirações e ideais do povo paulistano para ali lançava aquela chama que nunca se apagará no coração pernambucano que era o seu marcante espírito de brasilidade.

Oriundo da velha estirpe pernambucana dos Coutinhos, família cuja trajetória é bem conhecida no Brasil pela cintilação do espírito, pelo amor à cultura, pela dedicação aos estudos e, também, por aqueles sentimentos de orientação social, que o Senador Afonso Arinos tão bem salientou, ligado, por outro lado, aos Cavalcanti, velha estirpe, vinda para Pernambuco, dos tempos cheios de beleza e fidalguia da grande Florença italiana, Coutinho Cavalcanti no Congresso Nacional rea-

firmou aquelas qualidades que os Cavalcanti sempre demonstraram na vida pública do Brasil, qualidades de inteligência, de investigação de estudos sobretudo dos fatos sociais, das grandes reformas, na bravura, na luta, mas no cavalheirismo e no encantamento das conversas.

Médico, ilustre conhecedor da sua profissão, Coutinho Cavalcanti tinha tempo para buscar conhecimentos em outros setores da inteligência humana. Ai está a sua obra, seus projetos da maior relevância, suas sugestões, seus desejos, provando que, realmente, o povo paulista andou acertado dando-lhe uma tribuna, uma grande tribuna, para que melhor se projetasse a inteligência e a cultura do saudoso filho da terra dos Guararapes. (Muito bem).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Francisco Gallotti.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, após os discursos proferidos nesta Casa sobre a morte do deputado paulista Coutinho Cavalcanti, apenas por um instante ocuparei a tribuna para, em nome do Partido a que pertence, o Partido Social Democrático, fazer a solidariedade de todos nós, as manifestações que se prestam ao ilustre brasileiro.

São Paulo de luto pela perda de um seu representante na Câmara Federal, Pernambuco de luto pela perda de um filho querido.

Dizia o nobre Senador Afonso Arinos quando, em discurso, prestava homenagem ao ilustre morto, que Coutinho Cavalcanti vivia aiastado de Deus.

Neste instante, Sr. Presidente, faço as minhas preces para que nos momentos finais do desligamento de sua alma, tenha recebido ele a luz divina para uma reconciliação, afim de poder gozar da felicidade eterna.

O Partido Social Democrático presta homenagens saudosas ao eminente político paulista e ilustre filho de Pernambuco, levando ao Governo de São Paulo e ao povo pernambucano e a família do brasileiro desaparecido as suas sinceras condolências.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa). Está aprovado.

A Mesa associa-se à homenagem que o Senado acaba de prestar à memória do eminente deputado, figura representativa que exerceu o seu mandato com dedicação e patriotismo, abrilhantando a bancada do Estado de São Paulo. A sua perda constitui grande falta para a nação e para o Congresso.

Em virtude da deliberação do Senado, a Mesa comunicará ao governo do Estado de São Paulo e à família do Deputado Coutinho Cavalcanti as homenagens da Casa à memória do ilustre parlamentar e fará constar da Ata um voto de pesar pelo seu passamento.

Antes de encerrar a sessão, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária às 21 horas de hoje, com a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 28 de novembro de 1960 (Segunda-feira)

Extraordinária, às 21 horas

1 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (nº 1.434, de 1960, na Câmara), que retifica, sem onus, a Lei nº 3.682, de 7 de setembro de 1959, que estima a Receita e fixa a despesa da União para o exercício de

1960, tendo Parecer, sob nº 503, de 1960, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1 (CF) e 2 (CF).

2 — Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1960 (nº 1.615, de 1960, na Câmara) que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956, que prorroga a Lei do Inquilinato (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo Pareceres Favoráveis, sob ns. 534 e 535, de 1960, das Comissões de Economia e de Finanças.

Está encerrada a sessão.

(Encerra-se a sessão às 15 horas e 20 minutos)

ATA DA 173ª SESSÃO, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 4ª LEGISLATURA, EM 28 DE NOVEMBRO DE 1960

(Extraordinária)

PRESIDENCIA DO SR. FILINTO MÜLLER

As 21 horas acham-se presentes os Srs. Senadores:

Mourão Vieira — Cunha Mello — Vivaldo Lima — Paulo Fender — Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Mathias Olympio — Menezes Pimentel — Sérgio Marinho — Agemiro de Figueiredo — Novaes Filho — Freitas Cavalcanti — Silvestre Pericles — Lourival Fontes — Jorge Maynard — Heribaldo Vieira — Ovidio Teixeira — Lima Teixeira — Ary Vianna — Caiado de Castro — Gilberto Marinho — Afonso Arinos — Nogueira da Gama — Moura Andrade — Costa Pereira — Coimbra Bueno — Taciano de Mello — João Villasbôas — Filinto Müller — Fernando Corrêa — Nelson Maculan — Francisco Gallotti — Saulo Ramos — Daniel Krieger (34).

O SR. PRESIDENTE:

A lista de presença registra o comparecimento de 34 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 4º Secretário — servindo de 2º lê a ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é aprovada sem debates.

O Sr. 3º Secretário — servindo de 1º — dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

MENSAGENS

Do Sr. Presidente da República ns. 181 a 184; do Corrente ano, restituindo autógrafos dos seguintes Projetos de Lei da Câmara, já sancionados:

— nº 141, de 1959, que dispõe sobre a edição da obra "Iconografia das Serpentes do Brasil", do cientista Afrânio do Amaral.

— nº 59, de 1960, que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr\$ 8.000.000,00, para atender a despesas com obras e instalações do Entrepósito de Pesca de Aracaju, Sergipe.

— nº 141 de 1955, que torna obrigatório a destoca e consequente limpeza das bacias hidráulicas dos açudes, represas ou lagos artificiais.

— nº 108, de 1959, que regula a distribuição de uniformes aos carteiros e mensageiros de Departamento dos Correios e Telégrafos.

Ofício, da Câmara dos Deputados, encaminhando autógrafos do seguinte

Projeto de Lei da Câmara nº 95, de 1960

(Nº 750-B, DE 1959, NA CÂMARA)

Concede pensão especial de ... Cr\$ 10.000,00 mensais ao cientista alagoano Antônio de Medeiros Mitchell.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica concedida ao cientista alagoano Antônio de Medeiros Mitchell, criador de vários processos de invenção, a pensão especial, mensal, de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), como prêmio pelos seus trabalhos em prol do desenvolvimento do País.

Art. 2º Correrão as despesas decorrentes da aludida pensão, por conta da verba orçamentária — Ministério da Fazenda — destinada aos pensionistas da União.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Está finda a leitura do expediente. Há oradores inscritos.

Tem a palavra o nobre Senador Sérgio Marinho.

O SR. SÉRGIO MARINHO:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, consta da Ordem do Dia da presente sessão o projeto de lei da Câmara que prorroga a vigência da lei reguladora das locações.

Essa proposição chega a esta Casa num momento em que o tempo disponível para a meditação sobre tão momentoso problema é deveras escasso. E porque tal ocorre, levanta-se, de imediato, o clamor de que ao Senado outra iniciativa não pode saber senão aprovar o projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados, retirando-se portanto, desta Câmara Alta, a prerrogativa de emendá-lo.

Não é esta, Sr. Presidente, a primeira vez, nem será a última, em que nos deparamos com uma conjuntura dessa natureza. Leis, ou mais exatamente, projetos, de lei da mais alta significação e de profundo alcance têm sido votados, nesta Casa, sob a invocação destes ou daqueles motivos, impedindo, por essa forma, que os Senhores Senadores usem a faculdade de emendá-los.

Hoje é a própria ordem pública que exige pronunciamento imediato; outras vezes é o próprio tempo que se arvora em agente coator das facilidades inerentes aos membros do Senado.

Precisamos, Sr. Presidente, de uma vez por todas, fugir ao império dessa coação ostensiva, coação agressiva, se assim podemos dizer, ou coação potencial, mas sempre coação.

Dentro desta ordem de idéias, entendo que devemos examinar o projeto de lei ora em pauta.

No exame do problema da moradia, entre nós, costuma-se fixá-lo através da divisão: proprietário e inquilino, locadores e locatários.

Aos proprietários, a lei reguladora do inquilinato pode impor quaisquer ônus, mesmo violando direitos constitucionais, cuja subsistência, cujo alcance e cujo conteúdo, respondem pela própria ordem jurídica vigente.

Aos inquilinos, cumpre ao Estado tutelá-los sob todos os aspectos.

A essa divisão, locadores e locatários, cumpre estabelecer nova divisão. Entre os locadores, encontramos aqueles que são realmente abastados; portanto, o Estado pode tributá-los com relativa violência. Mas, ao lado desses locadores abastados, deparamo-nos com locadores carentes de amparo do Estado, através de legislação adequada.

Eximo-me, Sr. Presidente, de citar casos ou exemplos, porque eles são por demais conhecidos.

Há locadores que auferem, dos seus imóveis, renda inferior à importância por eles despendida no atendimento dos impostos e mais taxas. A esses, cumpre ao Estado ampará-los. Por outro lado, há locadores que, ao amparo da Lei e sob a sua proteção, auferem vantagens consideráveis. Não só aqueles que se servem da sublocação, como também os que dispoem de imóveis alugados, já na vigência de novas leis, usufruem uma locação cujo valor se acha congelado.

Refletindo sobre este aspecto, permiti-me elaborar um Substitutivo ao Projeto de Lei, ora debatido nesta Casa. O Substitutivo, por mim elaborado, não é um trabalho casuístico, pois se levássemos todos os casos ocorrentes às decisões judiciais, naturalmente iríamos emprestar uma complexidade cada vez mais crescente ao problema com que o Estado se defronta.

A sua idéia central consubstancia-se na seguinte diretriz: amparar os inquilinos que, realmente, são carentes de amparo, não estendê-lo aos inquilinos que dele não carecem. Melhorar as locações que, realmente, precisam ser melhoradas, o que vale dizer, amparar locadores carentes da tutela do Estado e tributar os locadores que pela sua situação de prosperidade, não necessitam do amparo do Estado.

A idéia central é das mais simples e procura, através das suas consequências, através do seu cancelamento, embora de modo precário, a tão falada justiça social.

O problema habitacional, no Brasil, arrasta-se há mais de duas décadas de anos, sem que o Parlamento lhe tenha dado o tratamento adequado. O Parlamento tem se limitado, nesse longo período em que a fisionomia econômico-financeira do Brasil mudou radicalmente, a dar ao problema tratamento simplório: prorrogar a lei congeladora dos aluguéis. Quando foi agitado o assunto, nesta Casa, no ano de 1957, o nobre Senador Cunha Mello deu à exposição minuciosa que, sobre o assunto, fazia o então Senador Abelardo Jurema, o aparte que lerei a seguir para ilustrar e reforçar minhas palavras:

O SR. CUNHA MELLO — O que não pode continuar é esta prorrogação avoada, feita na última hora, quando o problema continua sem a solução que deveria ter. O fato é que, neste País, a única coisa realmente congelada é o aluguel de casa. Urge, pois, cogitar-se do assunto para que, este ano, não se dê ao povo uma solução de emergência, elaborada apressadamente, à última hora.

É pensamento na justiça e na oportunidade desse aparte, Sr. Presidente, que no momento ocupo a tribuna. O projeto em causa transitou pelas Comissões Técnicas de Economia e de Finanças, que se pronunciaram favoravelmente à prorrogação pura e simples da legislação reguladora do assunto.

Na Comissão de Economia, foi Relator da matéria o eminente Senador Guido Mondin, cujo parecer diz, a certa altura:

“A inflação, em como frizou o autor da proposição, afeta mais intensamente aos pequenos, aos humildes, aos assalariados de um modo geral, aos que vivem de rendimentos fixos”.

Ora, Sr. Presidente, entre os humildes, entre os assalariados, entre aqueles que vivem de rendimentos fixos, há também locadores, do mesmo modo carentes da tutela e da proteção do Estado.

Mais adiante, diz ainda o eminente Senador Guido Mondin no seu Parecer:

“Como os bens e serviços aumentam, quando aumentam em

progressão geométrica, e o dinheiro inflacionado vai aumentando em progressão geométrica, instala-se na sociedade um equilíbrio instável e o ônus da sua manutenção pelo Estado — permitimo-nos teorizar — pode ser comparado a uma sorte de tributação imprescindível à garantia da paz social”.

Senhor Presidente, data venia, eu me permito discordar da designação de “equilíbrio instável” dada a uma ordem jurídica ou social.

No plano social, não temos como falar em estabilidade. Todos os equilíbrios são instáveis, necessariamente instáveis. A própria concepção de estrutura social é uma concepção eminentemente instável. A tributação que impende ao Estado fazer deve orientar-se num sentido de justiça, mas daquela justiça conceituada pelo Doutor Angélico — a justiça distributiva, a justiça que tem por norma tratar desigualmente aos que são desiguais.

O Parecer do eminente Senador Vivaldo Lima, sobre a matéria, na dita Comissão de Constituição e Justiça, diz, a certa altura:

A prorrogação desta lei tem inegável alcance social. Afugura-se-nos imperiosa, pois evitará que se leve maior aflição aos aflitos.

A lei é de alcance social. Aliás, dificilmente encontraremos lei que não o seja. A lei tem em vista disciplinar os fatos a ela pre-existentes, fatos com esta ou aquela tonalidade, fatos rotulados deste ou daquele modo, porém fatos emergentes do universo social.

Portanto, a lei, genericamente, especificamente, é de alcance e de sentido sociais.

O Sr. Cunha Melo — Dá V. Exª licença para uma aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com muita satisfação!

O Sr. Cunha Melo — Já que V. Exª deu-me a honra de uma citação no seu discurso...

O SR. SÉRGIO MARINHO — Reivindico a honra para mim.

O Sr. Cunha Melo — Muito obrigado a V. Exª.

...quero dizer a V. Exª que, ainda hoje, não mudei de opinião. Coube à França a iniciativa dessa lei, que ali surgiu sob a proteção do Fundo de Comércio, patrimônio valioso e respeitável, constituído pela riqueza de importantes empresas e firmas que não poderiam ficar ao abandono, sem uma legislação que as defendesse. Vigorando na França, essa lei só protegia, como é óbvio, o inquilino francês. Entretanto, devido à crise de habitação que surgiu no mundo de após-guerra, irradiou-se para outros países e chegou ao Brasil onde foi adotada exatamente depois da conflagração mundial, quando também enfrentávamos crise de habitação. É, portanto, lei de emergência, que foi sendo prorrogada indefinidamente, até hoje. Em verdade, dentro das finalidades do meu Partido, não posso deixar de reconhecer que essa legislação resolveu grave problema social, problema que tem sido encarado apenas lateralmente por todos nós porque envolve interesses de locadores e locatários. As vezes, tais locadores não são, como se supõe, milionários, mas sim pobres criaturas que vivem de rendas de pequenas propriedades. Como quer que seja, a Câmara dos Deputados todos os anos, nos deixa na grave conjuntura de criar um problema social ou provocá-lo sem qualquer solução. A opinião que sustento ainda hoje é a de que a prorrogação da Lei pura e simples, como se vem fazendo, é uma iniquidade. Dentro do programa do meu partido, se o meu Partido concordar com a

prorrogação nos termos oriundos da Câmara dos Deputados, acompanhá-lo-á.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Agradeço o aparte do nobre representante do Ministério, que reforça as considerações que me permitiu fazer em torno do momentoso assunto.

Não sou infenso a uma disciplina relativa ao problema habitacional. Tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento esse se carrega de tal complexidade que se impõe a intervenção do Poder do Estado no sentido de dar uma orientação, uma diretriz, que ampare aqueles que carecem de amparo, mas de guiar para estimular a construção de novas habitações, porquanto esse é o meio mais prático e eficiente de contribuir para a solução do problema residencial.

Contra o que me insurjo, Sr. Presidente e Srs. Senadores, e contra a prorrogação pura e simples das leis reguladoras da matéria, não é que se vem arrastando por duas décadas de anos e que, além de demonstrar a incapacidade do Parlamento para enfrentar o problema, na sua atordoadora complexidade, contribui de maneira inequívoca para desacreditar o Poder Legislativo no concerto da opinião pública.

Contra essa prorrogação sucessiva é que me insurjo; contra essa circunstância, de problemas de tal ordem serem atirados ao Senado, sem que a este se dê a componente de tempo necessária para o exame judicioso do caso, me insurjo também.

Sr. Presidente, passo a ler o Substitutivo que elaborei e que outro propósito não tem senão o de reconhecer as tendências existentes no Plenário, sobre o importante problema do inquilinato.

O Substitutivo mantém o art. 1º do projeto de lei oriundo da Câmara dos Deputados.

O art. 2º dispõe: (Lendo) — Ficam excluídas do alcance das disposições contidas no revogado na presente Lei as locações de imóveis estipuladas anteriormente a 1º de janeiro de 1950.

A liberação constante deste artigo não alcança as locações cujo valor mensal arbitrado pela Municipalidade ou resultante de acordo entre o locador e locatário tenha sido igual ou inferior a ... Cr\$ 100,00, locações anteriores a 1935, locações feitas entre 1º de janeiro de 1935 e 31 de dezembro de 1940; Cr\$ 500,00, locações feitas entre 1º de janeiro de 1935 e 31 de dezembro de 1944; Cr\$ 2.500,00, locações feitas entre 1º de janeiro de 1945 e 31 de dezembro de 1947; Cr\$ 3.500,00, locações feitas entre 1º de janeiro de 1948 e 31 de dezembro de 1949.

As locações anteriores a 1º de janeiro de 1950 são liberadas com exclusão das especificadas neste artigo.

Art. 3º — Estarão isentos de pagamento do imposto predial os imóveis compreendidos no parágrafo anterior, enquanto perdurar o regime de controle locativo ali fixado.

É essa a compensação que se atribui aos locadores que tiveram seus contratos de locação congelados. Os inquilinos que assinaram esses contratos são pessoas modestísimas e, portanto, mercedoras do amparo do Estado.

Em contrapartida, para que não seja violento o prejuízo sofrido pelos locadores, procura-se isentá-los do imposto predial.

Art. 4º As locações estabelecidas a partir de 1º de janeiro de 1950 que tiveram sua vigência prorrogada em virtude de disposição legal poderão ter seus valores mensais majorados até as seguintes limitações: — aqui estinos

já numa fase anterior a 1950 — então, as locações compreendidas no ano de 1950 até 1955, poderão sofrer uma majoração que irá até 40%; as locações compreendidas no ano de 1956 até 1960, poderão sofrer uma majoração que irá até 30%.

Parágrafo 1º — Não serão atingidas pelas majorações constantes desse Art. as locações ajustadas no período de 1950 a 1955 e de 1956 a 1960, desde que o valor locativo mensal tenha sido igual ou inferior a Cr\$ 4.500,00 no primeiro período, e igual ou inferior a Cr\$ 10.000,00 no segundo período.

Parágrafo 2º — Encerrem o perdurar o regime estabelecido no Parágrafo anterior deste Art. o imposto predial referente aos imóveis ali atingidos será pago com redução de 50%.

Esta a compensação que se atribui aos locadores que tiveram os contratos de locação congelados durante esse período.

Art. 5º — Será cobrado, respectivamente, com o acréscimo de 40% ou 25% o imposto predial referente aos imóveis cuja locação foi liberada ou simplesmente prorrogada nos termos da presente Lei.

Procura-se, portanto, tributar aqueles proprietários que tiveram seus contratos de locação ou liberados ou com a faculdade de majorá-los. E, portanto, um sistema de compensação.

Art. 6º — O contrato de locação de imóveis, cujo locatário possui imóvel residencial ou para fim comercial, alugado ou que venha a alugar a terceiros, passara a reger-se pelas disposições do Código Civil, pertinentes ao assunto.

Parágrafo único — Pelas mesmas disposições do Código Civil reger-se-ão os contratos de locação feitos posteriormente à publicação desta lei.

Art. 7º — Fica revogado o disposto na Lei nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956, no que diz respeito a alugéis de prédios residenciais, pertencentes a viúvas, menores, orfãos, inválidos e mulhêres solteiras, de mais de 50 anos, com renda inferior ao salário mínimo, desde que a aplicação daquele diploma seja mais favorável aos locadores.

Sr. Presidente, a essência desse substitutivo, conforme tive ocasião de dizer, é justamente estabelecer um equilíbrio entre aquilo que o Estado tributa e aquilo com que o Estado favorece.

Esse diploma poderá perdurar o tempo necessário para que o Parlamento com vazar, se debruce sobre esse importantíssimo assunto e elabore uma lei minudente com que continue, de maneira decisiva, para traçar uma política habitacional no Brasil.

O Sr. Francisco Gallotti — Permite V. Exª um aparte?

O SR. SÉRGIO MARINHO — Com toda a satisfação.

O Sr. Francisco Gallotti — Estou apreciando muito o discurso de V. Exª.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Obrigado a V. Exª.

O Sr. Francisco Gallotti — ... que calienta, com felicidade, a matéria sobre a qual estou de pleno acordo com V. Exª. O Congresso deve, de vez, estudar o assunto para solucionar bem as gravíssimas injustiças contidas na atual Lei de Inquilinato, que vem sendo prorrogada por esse substitutivo. V. Exª há pouco, lendo um dos artigos do substitutivo, preconiza que, em determinadas condições, não haja o pagamento do imposto predial. Se bem entendi assim o é.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Exatamente.

O Sr. Francisco Gallotti — Não acha V. Exª que esse princípio será logo derrubado pelas suas inconstitucionalidades, porque vem o Governo Federal legislar sobre a cobrança de um imposto que é rigorosamente devido a Prefeitura? Era o que desejava fosse esclarecido.

O SR. SÉRGIO MARINHO — V. Exª tem toda a razão; alias esperava de V. Exª esse pronunciamento, tendo em vista a sua sensibilidade jurídica. Mas, replicando ao que V. Exª disse, aduzirei que estamos diante de gritante, de agressiva inconstitucionalidade. Se a legislação reguladora da habitação no Brasil viola flagrantemente a Constituição, perguntaria a V. Exª se não se abriria a porta para que o poder federal, a União, tendo em vista um interesse maior, ditasse as legislações municipais, locais, embora temporariamente, um rumo a seguir.

A Lei do Inquilinato vem sendo prorrogada quase que indefinidamente, e essas prorrogações, acentuadas que foram pelo aparte oportuno e luminoso de V. Exª, sempre foram ditas — e a alegação corrente — pelo interesse maior de disciplinar um problema que atinge grandes setores da comunidade brasileira.

Ora, em nome desse interesse, parece-me relevante que a União retome, embora momentaneamente, uma competência atribuída às autonomias locais.

O SR. PRESIDENTE (Fazendo soar os tambores) — Comunico ao nobre orador que o tempo de que dispunha já está esgotado.

O SR. SÉRGIO MARINHO — Sr. Presidente, já terminei. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE: — Esgotada a hora do expediente, passa-se a

ORDEM DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 65, de 1960 (número 1.424, de 1960, na Câmara), que retifica, sem ônus, a Lei número 3.682, de 7 de dezembro de 1959, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1960, tendo Parecer, sob nº 503-60, da Comissão de Finanças, favorável, com as emendas que oferece, sob ns. 1-CF e 2-CF.

O SR. PRESIDENTE: — Há emenda ao projeto, que vai ser lida pelo Sr. 1º Secretário.

E' lida e apoiada a seguinte

EMENDA Nº 3

AO Projeto de Lei da Câmara nº 65-60. — (Orçamento para 1960).

SUBANEXO 4.13

Nº 34 — Serviço de Radiodifusão Educativa

Verba 1.0.00 — Custeio

Consignação 1.6.13 — Serviços Educacionais e Culturais.

15) — Onde se lê:

“Orquestra do Conservatório de Música iCurt Hering”, da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial, Santa Catarina”.

leia-se:

“Orquestra do Departamento do Conservatório de Música “Curt Hering”, da Sociedade Recreativa de Indaial, Indaial, Santa Catarina.

Justificativa

Trata-se de corrigir o nome da entidade a que é destinada a verba em apreço.

Sala das Sessões, 28-11-60. — Francisco Gallotti.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto com a emenda. (Pausa)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

O projeto sai da Ordem do Dia e volta às Comissões de Constituição e Justiça, de acordo com o que estabelece o Regimento, e de Finanças, para que opinem sobre a emenda de plenário.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara nº 93, de 1960 (nº 1.615, de 1960, na Câmara), que altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.085 de 29 de dezembro de 1956, que prorroga a Lei do Inquilinato (incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício, concedida na sessão anterior, a requerimento do Sr. Senador Moura Andrade), tendo Pareceres favoráveis, sob nºs 534 e 535, de 1960, das Comissões de Economia e de Finanças

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa emendas, que vão ser lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas e apoiadas as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1

Acrescente-se onde convier:

Art. — Quando o aluguel do imóvel sujeito à Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950 e suas alterações posteriores, for inferior à soma dos gastos da sua administração, conservação e limpeza, comumente denominada “despesa de condomínio” nas propriedades coletivas, fica assegurado ao locador o direito de elevar o aluguel até aquela soma e a acrescentar mais vinte por cento como garantia da renda a que tem direito.

Parágrafo único — O pagamento desse acréscimo será feito em duodécimos, cobrados a partir da vigência desta lei, incluindo-se a falta do seu pagamento na alínea I do artigo 15 da Lei nº 1.300, de 1950, com a facultade do parágrafo desse mesmo artigo.

Justificativa

Casos há em que, pela elevação dos salários e do preço dos materiais e mão de obra necessários à limpeza e conservação do imóvel locado, o preço do aluguel não alcança satisfazer aquelas despesas ainda aumentadas dos impostos que gravam o imóvel. Decorre daí a inominável injustiça para o locador de ser forçado a desembolsar com o imóvel quantia superior à que recebe do inquilino. A emenda visa a corrigir esse absurdo.

Sala das Sessões do Senado Federal, 28 de novembro de 1960 — João Villasboas.

EMENDA Nº 2

Substitua-se o art. 1º pelo seguinte: Fica prorrogada até 30 de junho de 1961 a vigência da lei nº 1.300 de 24 de dezembro de 1950, com as alterações posteriores inclusive as da presente lei.

Justificativa

A emenda melhora a redação do artigo.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960 — João Villasboas.

EMENDA Nº 3

Acrescente-se onde convier:

Art. nº — As locações dos imóveis não alugados na data da publicação da presente Lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem posteriormente à sua vigência, ficam livres de todas as restrições estabelecidas ou revigoradas por esta mesma Lei. Essas locações terão os seus contratos regidos por

todas as disposições estabelecidas pelo Código Civil, no Capítulo IV (quarto), do Título V (quinto), de seu livro III (terceiro).

Justificativa

O Parágrafo único do art. 3º da Lei nº 1.300, de 23 de dezembro de 1950 já estabelece que “E' livre, porém, a convenção do aluguel dos prédios, não alugados na data da publicação da presente Lei, dos que estão sendo ou vierem a ser construídos e dos que se vagarem doravante”; mas, contrariando o que está claramente escrito no texto da citada Lei, a nossa Justiça só tem considerado livre a primeira locação, ficando, logo após a terminação do prazo fixado no contrato, o imóvel, de novo, sujeito a todos os rigores estabelecidos pela Lei do Inquilinato. Daí a necessidade da declaração expressa de que os novos contratos passarão a ser regidos por todas as disposições estabelecidas pelo nosso Código Civil.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960 — Menezes Pimentel.

EMENDA Nº 4

Acrescente-se onde convier:

Art. nº — As casas destinadas a empregados ficam excluídas da presente Lei, cessando o uso ou locação do prédio com a cessação do contrato de trabalho.

Justificativa

As casas destinadas aos empregados das empresas, em que labutam, então, como é natural, vinculadas às atividades que os seus auxiliares exercem nas mesmas.

Desde que cesse a causa (a exclusão do beneficiário dos quadros da organização em que trabalhava) deve, também, cessar o efeito, para que o seu substituto possa se abrigar junto do local em que vai exercer as suas atividades.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960 — Menezes Pimentel.

EMENDA Nº 5

Onde convier, acrescente-se:

Art. nº — Os locadores poderão cobrar dos locatários, em todas as situações, as taxas dos serviços municipais, esgotos, de água (quer por pena, quer por hidrômetro), a majoração dos tributos havida posteriormente a 31 de dezembro de 1941, bem bem como as despesas realizadas com os pagamentos dos vigias, material de limpeza, força e luz.

Justificativa

Como os alugéis vêm sendo congelados, em alguns casos, desde datas anteriores a dezembro do ano de 1941 e as despesas decorrentes das várias parcelas do condomínio, acima citadas, vêm sofrendo aumentos que chegam até a atingir 40 vezes os valores primitivos, como é o caso, por exemplo, do salário mínimo, que, na Cidade do Rio de Janeiro, passou de Cr\$ 240,00, em 1942, para Cr\$ 9.600,00, em 1960, tornou-se relativamente comum uma verdadeira subversão da ordem econômico-financeira, isto é, ser, muitas vezes, o aluguel de valor inferior às despesas referentes aos gastos com o condomínio.

A presente proposição visa restabelecer o disposto no art. 8º da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, que foi revogado pela Lei nº 1.462, de 26 de outubro de 1951; na presente emenda, porém ficam especificamente enunciadas as despesas que podem correr à conta dos gastos com o condomínio, o que não se passava com o citado artigo 8º da Lei número 1.300.

Além não é justo e nem lógico que caibam aos proprietários os paga-

mentos com criados e serviços para côzo exclusivo dos inquilinos.
Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA Nº 6

Onde convier, acrescente-se:

Art. nº O recurso da decisão que concedeu o despejo do inquilino não terá efeito suspensivo e uma vez publicada a sentença dar-se-á a execução no prazo de noventa dias.

Justificação

A presente medida visa estimular o emprego do capital privado na indústria de construção de casas para serem alugadas, para se atenuar a atual crise de habitações, em que estamos vivendo o que motiva preços excessivamente elevados, que são cobrados pelas raras unidades habitacionais oferecidas ao público para serem locadas.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA Nº 7

Onde convier, acrescente-se:

Art. nº E' permitido o livre entendimento entre o locador e o locatário, inclusive a lavratura de um novo contrato de locação já terminada, com a inclusão de cláusulas novas, desde que o locatário não sofra qualquer coação.

Justificação

Em recente julgamento, a 8ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Guanabara, reconheceu a licitude do aumento do aluguel, mediante novo contrato, desde que o locatário não sofra qualquer coação.

No processo referido, a Câmara decidiu de modo unânime, confirmando a sentença do Juiz da 2ª Vara Cível, na qual se admitiu não constituir crime contra a economia popular o aumento do aluguel, livremente conveniado entre o locador e o locatário, substituindo-se o contrato primitivo por outro com cláusulas novas e aumento de aluguel.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA Nº 8

Onde convier, acrescente-se:

Art. nº A purgação da mora, em juízo, no pagamento dos aluguéis, por três vezes consecutivas ou não, implica na rescisão, de pleno direito, do contrato de locação do imóvel, instituindo-se, por isso, o locatário em intruso, pelo que, se lhe aprouver, caberá ao locador ação possessória competente.

Justificação

E' necessário que se estimule o emprego do capital privado na indústria da construção de casas para serem alugadas, para que se possa atenuar a atual crise de habitações, em que estamos vivendo e que motiva os preços excessivamente elevados que são cobrados pelas raras unidades habitacionais oferecidas ao público, para serem locadas. A presente emenda visa justamente alcançar o objetivo acima citado.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 1960. — *Menezes Pimentel*.

EMENDA Nº 9

Substitutivo

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º O prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no art. 1º da Lei nº 3.404, de 19 de dezembro de 1958, fica prorrogado até 30 de junho de 1961, com as alterações constantes deste último diploma".

Art. 2º Ficam excluídas do alcance das disposições contidas no revogado na presente lei, as locações de imóveis, estipuladas anteriormente a 1 de janeiro de 1950.

§ 1º A liberação constante deste art. não alcança as locações cujo valor mensal, arbitrado pela municipalidade ou resultante de acordo entre locador e locatário, tenha sido igual ou inferior:

a) a Cr\$ 100,00 (locações anteriores a 1935);

b) a Cr\$ 200,00 (locações feitas entre 1º de janeiro de 1935 a 31 de dezembro de 1940);

c) a Cr\$ 500,00 (locações feitas entre 1º de janeiro de 1941 a 31 de dezembro de 1940);

d) a Cr\$ 2.500,00 (locações feitas entre 1º de janeiro de 1945 e 31 de dezembro de 1947);

e) a Cr\$ 3.500,00 (locações feitas entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de 1949);

Art. 3º Estarão isentos do pagamento de imposto predial os imóveis compreendidos no parágrafo anterior, enquanto perdurar o regime de controle locativo, ali fixado.

Art. 4º As locações estipuladas a partir de 1º de janeiro de 1950 e que tiverem sua vigência prorrogada, em virtude de disposição legal, poderão ter os seus valores mensais majorados até às seguintes limitações:

a) as do ano de 1950 ao ano de 1955, até 40%;

b) as do ano de 1956 ao ano de 1960, até 30%;

§ 1º Não serão atingidas pelas majorações constantes deste art. as locações ajustadas nos períodos de 1950 a 1955 e de 1956 a 1960, desde que o valor locativo mensal tenha sido igual ou inferior a Cr\$ 4.500,00, no primeiro período, e igual ou inferior a Cr\$ 10.000,00, no segundo período.

§ 2º Enquanto perdurar o regime estabelecido no § anterior deste art. o imposto predial relativo aos imóveis ali abrangidos será pago com a redução de 50%.

Art. 5º Será cobrado, respectivamente com acréscimo de 50% ou 25% o imposto predial referente aos imóveis, cuja locação foi liberada ou simplesmente majorada, nos termos, da presente lei.

Art. 6º O contrato de locação de imóveis, cujo locatário possui imóvel residencial ou para fim comercial, alugado ou que venha a alugar a terceiros, passará a reger-se pelas disposições do Código Civil, pertinentes ao assunto.

§ Único — Pelas mesmas disposições do Código Civil reger-se-ão os contratos de locação feitos posteriormente à publicação desta lei.

Art. 7º Fica revogado o disposto na lei nº 3.085, de 29 de dezembro de 1956, no que diz respeito a aluguéis de prédios residenciais pertencentes a viúvas menores, órfãos, inválidos e mulheres solteiras, de mais de 50 anos, com renda inferior ao salário-mínimo, desde que a aplicação daquele diploma seja mais favorável aos locatários.

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei da Câmara de 13 de novembro de 1960.

O SR. PRESIDENTE:

As emendas que acabam de ser lidas dependem de apoio.

Os Srs. Senadores que as apóiam, queiram conservar-se sentados. — (Pausa).

Estão apoiadas.
Em discussão o projeto com as emendas. (Pausa).

O SR. ARGEMIRO DE FIGUEIREDO:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, em poucas palavras desejo definir, perante o Senado, a posição do meu partido, em face do Projeto de Lei oriundo da Câmara dos Deputados, que prorroga a Lei do Inquilinato.

Todos conhecemos, Sr. Presidente, a importância da Proposição. Na posição de Líder do partido, tenho recebido, de vários proprietários as mais dramáticas reclamações contra as prorrogações sucessivas da Lei; e esses reclamos se afiguram realmente justos.

Uma das razões alegadas pelos proprietários, é a falta de compensação aos capitais investidos na propriedade imobiliária. Na verdade, num país como o nosso, ainda de economia capitalista, essas reclamações podem ser consideradas razoáveis, se tivermos em vista os argumentos expendidos por todos os que apresentam suas queixas.

Há reclamações verdadeiramente alarmantes, como, por exemplo, as que se referem a proprietários com prédios locados que, no momento, se encontram sublocados a terceiros, sendo que os sublocadores, ao influxo da ambição e da verdadeira ganância atingem a especulação que merecem a pressão do Poder Público.

Há casos outros, Sr. Presidente, em que o imposto predial, a décima urbana, como chamamos, paga pelo proprietário do prédio, é maior do que o preço da locação.

Por outro lado, Sr. Presidente, chegam-me às mãos solicitações de classes humildes, no sentido de que o meu Partido firme posição com relação à prorrogação da Lei.

Em entendimento com os membros da bancada trabalhista e a despeito das justas alegações dos proprietários, decidimos neste instante, firmar posição quanto à prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato.

Consideramos justas muitas ponderações dos locadores e proprietários, por que a prorrogação de que se trata, é apenas por seis meses, tempo necessário a que se elabore legislação específica atendendo aos interesses ou à justiça que todos nós devemos aos proprietários e locatários.

Muitas emendas, Sr. Presidente ora apresentadas no Senado, são realmente justas.

A fase atual, porém, da vida social brasileira, da vida econômica e financeira do país, reclama de todos nós ponderações, muitas ponderações para que as eclosões sociais, como as que se têm verificado em manifestações de greve no antigo Distrito Federal, na atual Capital da República e em vários Estados do Brasil não mais deem elementos de contágio, de justificativa, de base para explosões mais sérias, perturbando a vida social e econômica da nação.

Tendo em vista todos esses fatos e os superiores objetivos do nosso Partido, que são, sobretudo, olhar o interesse das classes trabalhadoras e humildes, entendemos que nossa posição, neste instante, coerente com nosso programa de ação, será a de atender principalmente, aos reclamos das classes trabalhadoras brasileiras.

Nestas condições, Sr. Presidente, somos pela prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato.

Com o senso jurídico que possuímos, com o espírito de justiça que nos anima e o sentimento do dever que nos inspira, entendemos que o Senado, em hora oportuna, sem prejudicar a vida e a ordem social do país, estruturará uma legislação compatível com o sentimento de justiça das classes que se encontram em choque, neste instante: proprietários e locatários. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Continua em discussão o Projeto.

O SR. AFONSO ARINOS:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, ao contrário do que sucede com a brilhante Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, segundo foi comunicado à Casa pelo

seu eminente Líder, meu Partido não tomou uma posição pre-eleitoral em relação ao problema que, neste momento, se debate. Por consequência, minha intervenção na tribuna, representa unicamente a expressão de um ponto de vista pessoal, a opinião de um Senador.

Concordo com as declarações do Sr. Senador Argemiro de Figueiredo e votarei, favoravelmente ao Projeto, desde que não há, repito, diretriz assentada para a posição da minha Bancada. Parece-me que a medida mais oportuna, mais prudente, será a prorrogação, pura e simples, da Lei do Inquilinato ou do conjunto de leis que regulam a locação de imóveis, tal como a legislação atual estabelece, apesar das suas incoerências e, em certos casos, das suas flagrantes injustiças.

Entendo também, Sr. Presidente, que no apagar das luzes desta Sessão Legislativa, agiria o Senado com certa imprudência se procurasse, no tumulto destes dias, na angústia destas horas, no apoucamento deste tempo, introduzir as retificações que se fazem necessárias nas relações jurídicas protegidas pela legislação vigente. Por outro lado, ainda do ponto de vista pessoal, manifesto minha plena concordância — aliás cuso crer será esse o sentimento e o pensamento do Senado — quanto à indispensabilidade de um exame mais aprofundado da matéria que envolve problema de incontestável caráter social.

Como bem lembrava, há pouco, o nobre Senador Cunha Mello, a legislação restritiva dos direitos do proprietário nas relações vinculadas pela locação de imóveis, não é peculiaridade do nosso País. Iniciou-se essa restrição com a chamada "Lei Faillot", que apareceu em França pouco depois da Primeira Guerra Mundial. Posteriormente, o fenômeno universal do desmesurado crescimento das cidades e, também, a ausência de uma política firme e coerente dos governos, no sentido do atendimento das necessidades habitacionais dessas populações, tornou o problema de residência um dos mais graves com que se defronta a administração de qualquer País.

A situação foi agravada, no Velho Mundo, pelas destruições maciças oriundas da Segunda Guerra Mundial — os bombardeios, as ocupações, as lutas ali travadas durante cinco anos. Quem percorreu o Velho Mundo depois da guerra, sobretudo os países mais devastados, como a Bélgica, a Holanda, a Alemanha e a Inglaterra, principalmente a Inglaterra e a Alemanha, terá presenciado o formidável trabalho dos Governos no sentido da reconstrução, notadamente no que toca às habitações populares.

Cidades como Colônia, praticamente destruída, com exceção da sua maravilhosa e miraculosa Catedral poupada aos bombardeiros dos Aliados, emergiram do caos da destruição completa e se transformaram em novas cidades, florescentes e prósperas.

A organização de um programa efetivo de reconstrução civil, aquilo que na Inglaterra se chama exatamente *Housing*, depende da conjunção de uma série de fatores num plano de homogeneização de indústrias, de materiais, com produção compensada que convirja para a possibilidade de edificações enormes, de forma que o material surja convenientemente em quantidade suficiente para sua utilização, depende, enfim, de todos esses fatores que nossos sucessivos Governos, com a importância, imprevidência e a levandade que os caracteriza, não têm tido, capacidade suficiente para enfrentar.

Mas a verdade, Sr. Presidente, é que o Congresso Nacional precisa de fato atender às circunstâncias de or-

dem social que existem no bôjo da situação atual do inquilinato, em nosso País.

Várias são as fórmulas que poderiam ser adotadas. De minha parte, tenho imaginado uma, talvez elementar, talvez consagrada sumptuosa, mas que poderia ser considerada ao menos como fator a ser utilizado, na solução do problema. Dentro do quadro das necessidades de inversão de recursos públicos para construção de casas populares em todo o País, tornando essa providência como elemento inicial para solução do problema residencial, haveria talvez, dentro das possibilidades do Direito, a possibilidade de se deter ao Poder Judiciário uma competência maior, no que se refere à aplicação de sua intervenção no exame dos casos concretos. Desde que se estabelecessem certos critérios gerais, poder-se-ia modificar, talvez, o processo civil no que toca às relações de inquilinato, atribuindo-se ao Juiz o direito de aplicar a Lei conforme o seu livre convencimento, de acordo com os casos concretos que lhe tivessem sido demonstrados pelas provas colhidas.

Isso se dá no Direito Penal, com a individualização da pena, e poderia, pelo menos nessa parte de transição, ocorrer no Direito Civil, através de uma adaptação conveniente do processo.

É claro que, indevidamente, eu não tornaria a iniciativa de, com minha responsabilidade, sugerir tal situação. Entretanto, ela me parece digna de meditação. E se acaso houvesse para minha idéia um acolhimento favorável no seio do Congresso Nacional e da opinião pública, que deveria ser largamente esclarecida e consultada, o assunto mereceria exame mais aprofundado, na confecção da lei futura, no sentido de dar ao Magistrado possibilidade de conhecer concretamente os casos e decidirlos de acordo com o princípio de Justiça e Equidade.

A idéia de desigualdade perante a Lei, pela aplicação desse princípio, ou a objeção de que o princípio da igualdade perante a Lei seria ferido, não teria precedência. Como sabem VV. Ex^{as}, a igualdade perante a Lei é apenas a igual proteção da lei a situações jurídicas semelhantes ou análogas, e não a proteção igual da Lei a situações que nada têm de semelhantes.

Assim, filosoficamente, e até mesmo juridicamente, o princípio de igualdade perante a Lei não seria afetado por uma legislação desse tipo.

Esta a simples reflexão, esta a simples sugestão que me senti no dever de formular, como contribuição puramente pessoal.

No que toca ao Projeto ora em debate, voto pela manutenção da Lei do Inquilinato, pela sua prorrogação pura e simples, para que, dentro deste prazo, possamos examinar melhor a situação e propor-lhe solução. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador João Villasboas.

O SR. JOÃO VILLASBOAS:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, matéria da natureza da contida neste projeto não pode constituir questão fechada de bancadas.

Na bancada da Oposição desta Casa encontramos, evidentemente, pensamentos contraditórios e antagônicos. A bancada que me honra com sua liderança, tem plena liberdade para emendá-lo e votá-lo com a consciência que a cada um dita.

Eu próprio, Sr. Presidente, ofereci duas emendas ao projeto. A pri-

meira visa a melhoria da redação do Artigo 1º. Vê V. Exa. e o Senado, que eu não poderia votar, conscientemente, um dispositivo legal concretizado nestes termos:

“O Artigo primeiro da Lei número 3.055, de 29-12-56, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 1º O prazo da vigência da Lei nº 1.300 de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no Artigo 1º da Lei nº 3.404, de 19 de dezembro de 1958, fica prorrogado até 30-6-61 com as alterações constantes deste último diploma”.

Sr. Presidente, a Lei nº 1.300 é básica fundamental. Das relações entre locador e locatário. Após essa lei, outras vieram que trouxeram modificações sérias. Há, por exemplo, uma lei posterior à de nº 1.300, que lhe modifica o Artigo 15 acrescentando uma cláusula no sentido de permitir que se possa retornar o imóvel para habitação de ascendente ou descendente. E' outro diploma legal posterior à Lei nº 1.300.

Há, ainda, outra lei posterior, que deixou livre de contratar as locações, para escritórios comerciais — os escritórios que servem a profissionais liberais advogados, engenheiros, médicos etc.

Ora, Sr. Presidente, aqui se diz: “fica prorrogada até 30-6-61 o prazo constante da Lei nº 3.404, com as alterações constantes deste último diploma”.

Dentro do que aprendi do veredicto, “deste último diploma”, se refere, precisamente, ao projeto que estamos votando e que se transformará em lei. Não sei, portanto, se é isto que deseja o autor do projeto, ou se ele se refere à Lei nº 3.404, de 19-12-58, que, então, seria “deste último diploma” e não “deste último diploma”.

No sentido de melhorar esta redação e pô-la de acordo com aquilo que penso ser de interesse público, apresentei uma emenda, prorrogando a Lei nº 1.300, com as alterações posteriores, até a data prevista no projeto — 30 de junho de 1961.

Esta primeira emenda, que submeto ao estudo da Casa, pode ser considerada de redação pois que altera o projeto com a finalidade de atender ao que suponho ser o desejo do seu autor e o pensamento de todos nós.

O Sr. Argeiro de Figueiredo — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Peço, com prazer, o aparte de Vossa Excelência.

O Sr. Argeiro de Figueiredo — Ao que me parece, pela redação do art. 1º, não há a confusão a que V. Exa. se refere. Simplesmente alterou-se sua redação. Consta, aliás, do avulso: (Lendo) Altera a redação do art. 1º da Lei nº 3.055, de 29 de dezembro de 1956, que prorroga a Lei do Inquilinato”. O referido art. 1º passa a ter esta redação: (Lendo)

“O prazo de vigência da Lei número 1.300, de 28 de dezembro de 1950, estabelecido no artigo 1º da Lei nº 3.404, de 19 de dezembro de 1958, fica prorrogado até 30 de junho de 1961, com as alterações constantes deste último diploma”.

As alterações do art. 1º desse último diploma ligam-se naturalmente às do projeto de lei, cujo art. 1º está alterado.

O Sr. Sérgio Marinho — E' de significação dubia, tanto se pode referir à Lei nominalmente citada, como ao projeto de lei.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Preferiria uma redação mais direta... O Sr. Sérgio Marinho — Mais clara.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Como por exemplo: O prazo de vigência da Lei nº 1.300, de 28 de dezembro de 1950, fica prorrogado até 30 de junho de 1961, com as alterações posteriores.

E' mais simples, corresponde ao nosso desejo e ao pensamento geral. Tal como está, dará oportunidade a interpretações que poderão trazer prejuízos na aplicação do diploma legal.

A emenda que apresentei pode ser considerada de redação.

O Sr. Argeiro de Figueiredo — E' justamente o que pretendia dizer a V. Exa. O espírito da Lei é evidente. O sugerido por V. Exa. pode ser objeto de simples emenda de redação.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — A outra emenda que apresentei é repetição da formulada em 1958, nesta Casa, quando da última prorrogação da Lei nº 1.300 e aceita pelo Senado e pela Câmara dos Deputados.

Na ocasião, fui designado para acompanhar, na Câmara dos Deputados, o estudo das emendas do Senado, e ali me encontrei principalmente com os elementos do Partido Trabalhista Brasileiro, que tanto se interessavam, no momento, pela votação do projeto. Estive com os Deputados Nelson Omeña, Relator do Projeto, e Fernando Ferrari, em reunião na Câmara, e S. Exas. consideraram a emenda não somente aceitável como de necessidade.

A proposição estava mais ou menos concebida nos termos que dou em resumo:

“A despesa de condomínio paga pelo locador, somada à dos impostos, se superior ao aluguel pago pelo inquilino, poderia o locador elevar a locação até esse limite e acrescentar mais vinte por cento correspondente à renda que lhe deveria trazer o imóvel.”

Esta emenda foi considerada conveniente pelo Senado e, depois, pela Câmara dos Deputados e incorporada ao Projeto, indo à sanção do Senhor Presidente da República.

Acontece, porém, que naqueles dias, antes da chegada do Projeto às mãos do Sr. Presidente da República, S. Ex^a havia feito, pelo rádio, uma proclamação em que afirmava à Nação ter determinado aos órgãos encarregados do tabelamento e fiscalização dos preços que não permitissem a elevação dos preços. Fundado, justamente, nesta proclamação de dias antes, S. Ex^a vetou aquele dispositivo do Projeto, considerando que iria influir na alteração do custo da vida.

O que se viu, Sr. Presidente, foi que aquela proclamação não produziu efeito, nem mesmo por um mês. O preço das utilidades continuou a crescer, o custo das mercadorias de maior consumo popular foi-se elevando, sem que a COPAP desse a menor acolhida à determinação do Chefe do Governo.

Ora, estamos na mesma situação neste momento. Conheço casos de pessoas que possuem um único apartamento, alugado por Cr\$ 1.300,00 e, além dos impostos que pagam ao Estado da Guanabara, despendem Cr\$ 1.500,00 com condomínio, conservação, limpeza e administração do imóvel.

Note-se o absurdo que a atual Lei do Inquilinato permite: o proprietário ou locador paga o seu imóvel para que o inquilino resida, ou, pelo menos, contribua para a Fazenda com uma importância superior ao aluguel que recebe, para que o inquilino continue a residir no seu imóvel.

Esta emenda, que naquela oportunidade foi considerada de necessidade pública e apenas foi vetada em consequência da determinação do Senhor Presidente da República — aliás não cumprida — impõe-se, neste momento, pelo menos para suspender, de certo modo, a lesão patrimonial que determinados proprietários estão sofrendo.

A matéria não interessa, exclusivamente, como disse o nosso ilustre colega, digno Líder da Bancada Trabalhista, aos trabalhadores nacionais; interessa principalmente à classe média, que é a que está sofrendo mais profundamente na sua bolsa com a elevação do custo de vida.

O trabalhador hoje tem o amparo dos Institutos; tem a Casa Popular, que lhes melhora a situação de vida, mas não podemos deixar de atentar para o outro lado, pois o congelamento dos aluguéis foi feito em 1942.

O Sr. Sérgio Marinho — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Sérgio Marinho — O congelamento dos aluguéis foi feito em 1942, mas com efeito retroativo — permita V. Ex^a acrescentar — isto é, congelando os aluguéis anteriores a essa data.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Muito agradeço o aparte de V. Ex^a. De 1942 para cá, portanto, ou anteriormente a 1942...

O Sr. Sérgio Marinho — Pode V. Ex^a tomar como referência o ano de 1935, pois, os aluguéis fixados a partir desta época foram submetidos a esse sistema de congelamento.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê Sr. Presidente que, segundo a informação do meu nobre colega, companheiro de bancada, Senador Sérgio Marinho, desde 1935 está praticamente congelado o aluguel das propriedades do País. Mas devemos considerar o vultoso aumento de preço das utilidades que houve de então para cá, o aumento de vencimento dos funcionários públicos, o aumento de salário dos trabalhadores, numa proporção que muito se distancia dos de 1942.

Precisamos, por certo, formular um projeto de lei e, aproveitando o período de seis meses que vai do término da atual Lei do Inquilinato ao início da sua prorrogação, estudar uma forma de atender, paulatinamente, ao acréscimo que se faz necessário dos aluguéis congelados.

A situação é grave para os proprietários; de outro lado, não é possível permitir, de momento, a revogação da Lei do Inquilinato. A repercussão no meio social seria profundamente perniciosa. Mas no momento que cogitamos de prorrogá-la, não seria demais atender à emenda que formulei, a qual, estou certo, não encontrará oposição nesta Casa, como não encontrou na outra vez.

O Sr. Cunha Mello — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Com todo o prazer.

O Sr. Cunha Mello — Há um outro aspecto a considerar: da crise de habitação está surgindo, há muito tempo, a crise de edificação. Amedrontados pelo congelamento dos aluguéis, os que podem construir já não o fazem. E, portanto, outra crise decorrente da Lei do Inquilinato.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Vê o Senado, pelo aparte que me honrou o nobre representante do Estado do Amazonas, que a prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato, que vem sendo reiterada tantas vezes, tem trazido outras consequências prejudiciais aos interesses públicos, que são consubstanciadas, principalmente, na paralisação das construções de residências para locação. E de se notar, Sr. Presidente, que muitas casas e apartamentos, ultimamente construídos, no antigo Distrito Federal, hoje Estado da Guanabara, acham-se fechados, aguardando oportunidade para serem vendidos, dado o fato de muito se arriscarem aqueles que locam os seus prédios, diante da impossibilidade de lhes aumentar os aluguéis. Apesar da Lei ter regulado e até autorizado a ação violenta para forçar a locação desses imóveis fechados até hoje não se conseguiu fazê-lo, devido à ação jurídica demorada e dispendiosa.

As minhas emendas, Sr. Presidente, têm finalidade de interesse público. Voto a prorrogação da forma proposta pela Câmara, isto é, pelo prazo que se estenderá até 30 de julho de 1960. Pediria, entretanto, a atenção dos meus ilustres colegas para essas duas emendas que são, segundo penso, de alto interesse público.

O Sr. Affonso Arinos — Muito bem.

O SR. JOÃO VILLASBOAS — Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, acabamos de ouvir as opiniões sobre o projeto em pauta dos eminentes líderes do Partido Trabalhista Brasileiro e da Minoria desta Casa bem como as brilhantes orações proferidas pelos Srs. Senadores Sérgio Marinho e Affonso Arinos.

Na ausência, no momento, deste recinto, do Líder e vice-líder do Partido Social Democrático, estou devidamente autorizado pelos meus companheiros de bancada, para declarar que o Partido Social Democrático considera questão aberta o momentoso assunto. A lei com sua prorrogação pura e simples, irá, sem dúvida, manter as gravíssimas injustiças que ela contém.

O Partido Social Democrático, porém, juntando-se às opiniões dos demais oradores, está certo de que o Senado da República, no período de seis meses, envidará esforços para, mediante estudo severo, penetrado, dar redação à Lei, através da qual obteremos a solução que satisfaça a todos, eliminando principalmente as gravíssimas injustiças que, hoje, se observam em consequência da sua vigência.

Faço esta declaração, Sr. Presidente, em nome do Partido Social Democrático, para que cada um dos seus membros, conscientemente, possa apreciar a matéria, sem qualquer compromisso de ordem partidária. (Muito bem.)

O SR. LIMA TEIXEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, com muito acerto se houve o Líder da Bancada do Partido Trabalhista Brasileiro, manifestando-se favoravelmente à prorrogação pura e simples da Lei de Inquilinato, e o fez com tanto mais acerto quando é certo que o Partido Trabalhista Brasileiro sempre se colocou na posição de não permitir a majoração dos alugueis.

Considero convite à ociosidade emprego de capital na construção de grandes edifícios, com o fito de obter bons alugueis. É uma aplicação de capital sem finalidade reprodutiva. Aquêles que dispõem de recursos e os querem empregar com finalidade reprodutiva, devem aplicá-los no campo, na agricultura, ou em outras atividades com as quais possa melhor servir ao desenvolvimento econômico do país.

Só lamento que até agora não estejam tabelados os alugueis das novas construções. É um ato que se faz necessário, para evitar estímulo a negócios de obtenção de lucros fáceis, para quem fica em casa repousando.

No dia 15 de dezembro, Sr. Presidente, termina o prazo fatal da prorrogação da Lei do Inquilinato. As emendas oferecidas pelo Senado irão às Comissões Técnicas, e voltarão ao Plenário para sua votação final, no verão, em seguida à Câmara dos Deputados.

Ora, Sr. Presidente, os parlamentares já estão se preparando para viajar. Não é difícil, portanto, prever-se a liberação dos alugueis, uma vez que não há tempo suficiente para a aprovação do projeto.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — A responsabilidade não será nossa, e sim da Câmara dos Deputados. Temos estado aqui constantemente, prontos a todo momento para votar as matérias que vêm da outra Casa do Congresso, com dois ou três dias de prazo para estudá-las. Faltam ainda quinze dias para o encerramento dos trabalhos do Congresso; portanto a Câmara terá tempo de sobra para apreciar nossas emendas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Recebo o aparte do eminente Líder da Minoria com muito prazer.

Sr. Presidente, estou fazendo uma advertência; não culpo ninguém. Mas pode ocorrer o fato. Assistiremos, numa hora em que os salários, a despeito de majorados, não responderão às dificuldades decorrentes da ascensão rápida do custo de vida, a subida vertiginosa dos alugueis, que já correspondem a 60% do que percebe o operário, o homem do povo.

Imaginemos as consequências de, numa hora de greves e dificuldades, consentirmos o aumento dos alugueis. Queremos por acaso incentivar, estimular revoltas? Será que desejamos cooperar com os que, nesta hora, promovem movimentos grevistas?

O Sr. João Villasboas — Dá Vossa Ex. licença para outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer, nobre colega.

O Sr. João Villasboas — Não há nenhuma emenda no sentido de serem aumentados os alugueis. Lembro a V. Ex. que a notícia do aumento do salário-mínimo, e a notícia divulgada de que nós estávamos votando a Lei de Paridade já repercutiu no comércio de modo a majorar, profundamente, os preços das utilidades. No entanto, o Governo, possui Comissão especializada para deter a alta do custo da vida, e justamente neste momento, assistimos à liberação de preços e artigos sem se atentar, absolutamente, para o interesse de manter o padrão de vida do brasileiro, de acordo com o que percebe, isto é, com seus vencimentos ou salários.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigado pelo aparte de Vossa Excelência, Senhor Presidente, se neste momento discutíssemos projeto que possibilitasse a aquisição da casa própria, estaríamos agindo com muito maior acerto. Seria muito interessante se pudessemos dar a cada brasileiro condições ou facilidades para a compra de sua moradia, de seu teto. Permitir-se, porém, aos que têm edifícios de apartamentos, ou casas residenciais o aumento dos alugueis desses imóveis, não me parece razoável.

O Sr. João Villasboas — Certo que não há emenda alguma no sentido de possibilitar aumento de alugueis. A emenda que defendi não tem esse objetivo, mas constitui uma reparação justa ao locador, aquele que, gastando para a manutenção de sua propriedade, recebe do inquilino menos do necessário as despesas a que é obrigado. No final, o proprietário acaba pagando para que aquele indivíduo resida no seu prédio! Visando a corrigir esse absurdo, apresentei emenda que, em outra oportunidade, obtive o apoio unânime do Senado e da Câmara dos Deputados.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Mais uma vez quero dizer ao meu velho amigo, o eminente Líder da Minoria, Senador João Villasboas, que não particularizo qualquer emenda. Sou contra a idéia da majoração dos alugueis, pois seria danoso, em hora como esta, permitir-se o agravamento da situação que vivemos.

Por outro lado, como trabalhista, se porventura silenciássemos, neste momento, não estaria sendo sincero aos ideais que defendemos, em nossa legislação.

Assim, Sr. Presidente, corroborando as palavras do Líder do meu par-

tido, manifesto-me contrariamente à majoração de alugueis.

Já tive ensejo de aqui acentuar várias vezes, o perigo que constituiria a extinção da COFAP. Reconheço que esse órgão tem muitos defeitos, mas no dia em que desaparecer, assistiremos à ascensão vertiginosa dos preços dos gêneros de primeira necessidade.

Fato idêntico se dará no dia em que consentirmos na majoração dos alugueis.

Sr. Presidente, aproveitando a oportunidade da discussão deste Projeto trazo ao Senado a modesta proposta de quem está sentindo os reflexos da ascensão vertiginosa dos preços, com o encarecimento constante de ano para ano do custo de vida.

O Sr. João Villasboas — Permite V. Ex. outro aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. João Villasboas — V. Ex. não se deve esquecer de que não há tempo para a Câmara dos Deputados votar as nossas emendas. Este Projeto foi apresentado naquela Casa no mês de março e somente em novembro ele não-lo remeteu. Devemos então, correr e votar a proposta sem emendas só porque a Câmara já vai ficando sem número para deliberar, pois os Srs. Deputados estão viajando para passar as festas de fim de ano nos outros pontos do Brasil? Penso que devemos examinar a situação e, se houver emendas que mereçam o apoio do Senado não devemos votar sob o pretexto de que a Câmara dos Deputados não tem tempo para examiná-las. Afeta a responsabilidade!

O SR. LIMA TEIXEIRA — Não discordo da opinião de V. Ex. Muito sinceramente acredito que no início de futuro Líder do Governo que se vai instalar.

O Sr. João Villasboas — Não sei por que V. Ex. fez essa propostão.

O SR. LIMA TEIXEIRA — ... V. Ex. não cria dificuldade ao novo Governo permitindo ou não, menos, admitindo majoração dos alugueis. A posição que hoje defendemos — é bom que se o diga — consulta às conveniências do Governo que se vai instalar. Não cria dificuldade quando, dentro em breve, a assumir a curul presidencial o Sr. Jânio Quadros.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer.

O Sr. Paulo Fender — Tendo ouvido as palavras do nobre Líder, Senador Argenir de Figueiredo que reputo muito equilibradas, e ouvindo agora, a brilhante e conscienciosa oração de V. Ex., quero valer-me da oportunidade para como trabalhista solidarizar-me com o ponto de vista defendido pelo nobre colega. Realmente a especulação imobiliária há de receber do Congresso Nacional a resposta devida — a prorrogação pura e simples, da Lei do Inquilinato, enquanto não tivermos resolto o problema nos seus devidos termos com uma lei adequada regulando a matéria. No momento, correremos o grave risco de em votando o Projeto à Câmara dos Deputados, os alugueis serem aumentados, imediatamente.

O SR. LIMA TEIXEIRA — O que pode ocorrer?

O Sr. Paulo Fender — As ponderações do eminente Líder da Minoria em que pese a sua autoridade, o acerto da sua tese, sempre bem defendida nesta Casa, vêm ao encontro do ponto de vista defendido por V. Ex. Se o Projeto demorou na Câmara dos Deputados de março até agora, tudo leva a admitir que, nestes poucos dias, dentro da conjuntura de Brasília, quando sabemos do deslocamento constante de parlamentares, as emendas apresentadas no Senado não serão apreciadas em tempo útil

que possibilitasse a ida da matéria à sanção. As injustiças existem, realmente, no campo social, com relação ao pequeno proprietário cujo imóvel está entregue a inquilino que lhe paga pouco aluguel, ficando ainda a seu cargo o ônus de certas reformas no prédio e outros deveres, como o pagamento de condomínio, etc. Mas estes são a minoria porque a grande maioria é de especuladores imobiliários, que invertem os seus capitais na indústria dos imóveis, quando deveriam entregá-los aos bancos agrícolas...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Paulo Fender — ... para dinamizar a nossa lavoura e produzir novas riquezas.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato.

O Sr. Paulo Fender — Eles pagam necessariamente o ônus da sua usura e nós trabalhistas, devemos cerrar fileira em torno dessa tese...

O SR. LIMA TEIXEIRA — Perfeito.

O Sr. Paulo Fender — ... e não estimular o emprêgo de capitais na construção de imóveis. Já os Institutos de Previdência Social, a Fundação da Casa Popular e outros organismos aí estão cuidando da construção da casa própria.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Exato.

O Sr. Paulo Fender — Nós do Partido Trabalhista Brasileiro, como bem acentuou o nosso Líder e como declarou nesta Casa o nobre Senador Cunha Mello com suas palavras serenas e cultas, devemos deixar bem clara nossa posição nessa conjuntura: posição de apoio pela prorrogação pura e simples da Lei do Inquilinato e mais do que isso, nossa posição de apelo, a todos os colegas no sentido de que examinem com serenidade a conjuntura e votem conosco pela aprovação da Lei tal como a emenda sugere.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Obrigada ao aparte do nobre Senador Paulo Fender.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permite V. Ex. um aparte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com todo o prazer.

O Sr. Heribaldo Vieira — Permita-me V. Ex. dizer — não vou nem tanto à terra nem tanto ao mar. Não considero, como os nobres representantes do Partido Trabalhista Brasileiro acabam de profligar que a aplicação de dinheiro na construção de imóveis seja crime de tal execução.

O Sr. Paulo Fender — É uma covardia econômica.

O Sr. Heribaldo Vieira — Não creio. Toda indústria, mesmo a imobiliária é indústria louvável; aqueles que não podem construir uma casa se não encontrassem uma casa para alugar teriam que morar debaixo de uma árvore, nos campos, como Vs. Exs. pre-conizam-se todos aqueles que podem construir, não construísem porque seriam reprovados por Vs. Exs. pela sociedade, pela conjuntura social, como diz o nobre Senador Paulo Fender. O emprêgo de capital em imóveis, é como qualquer outro. E quem tem capital para construir casas deve ter justa compensação pelo emprêgo desse capital. Daí a emenda do nobre Senador João Villasboas a qual devemos dar todo o nosso apoio. O indivíduo que tem capital, se constrói uma casa para viver da renda da mesma, emprega o seu capital como qualquer outro.

O Sr. Lima Teixeira — Sr. Presidente, julgo um convite à ociosidade aqueles que tendo pecúlio e recursos aplicam na construção de edifícios, para especular com melhores alugueis. É realmente muito gradável inverter capital para ter grandes lucros, sem ter preocupação qualquer, porque até o pagamento do aluguel é feito ao proprietário no seu escritório. Muito agradável, muito cômodo mas não tem finalidade.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a mais um aparte, curto?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com muito prazer!

O Sr. Paulo Fender — E até os três meses, adiantados, de alugueres, rendem juros a esses proprietários de imóveis. Quer dizer, eles ganham até os juros do depósito de três aluguéis, pagos adiantadamente!

O Sr. João Villasbôas — V. Ex.^a está enganado...

O Sr. Heribaldo Vieira — Dentro da tese de V. Ex.^a, os Institutos não deveriam construir nenhum apartamento, aqui em Brasília, para alugar.

O Sr. João Villasbôas — ... os juros do depósito de três meses revertem em benefício do inquilino.

O Sr. Paulo Fender — Não é isso o que acontece na realidade.

O Sr. João Villasbôas — Os juros legais, de seis por cento, revertem em benefício do inquilino, que deposita o dinheiro na conta do proprietário.

O Sr. Paulo Fender — Dá V. Ex.^a licença para um contra-aferte?

O SR. LIMA TEIXEIRA — Pois não!

O Sr. Paulo Fender — Quase sempre, o inquilino não entra na posse desse depósito, porque ele cobre os aluguéis em atraso, quando desocupa o imóvel...

O Sr. João Villasbôas — É justamente para garantir os aluguéis em atraso!

O Sr. Paulo Fender — ... e ele não vai procurar os juros.

O Sr. João Villasbôas — O depósito é para garantir os aluguéis em atraso.

O Sr. Paulo Fender — O atraso de três meses não corresponde àquele dinheiro que rendeu juros excessivos ao proprietário.

O Sr. Heribaldo Vieira — Quer dizer que V. Ex.^a condena a política dos Institutos, em Brasília, que está construindo apartamento em massa para alugá-los?

O Sr. Paulo Fender — A finalidade não é essa.

O Sr. Heribaldo Vieira — São altugados para nós, que não podemos construir em Brasília. Temos de morar em apartamentos dos Institutos.

O Sr. Paulo Fender — É para beneficiar seus contribuintes.

O Sr. Heribaldo Vieira — V. Ex.^a condena a política que os Institutos exercitam em Brasília, que é a política do Partido Trabalhista, em cujas mãos estão os Institutos de Previdência.

O Sr. Paulo Fender — O caso de Brasília é outra coisa. É excepcional.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Sr. Presidente, se há clamorosa injustiça, esta sim, é permitir-se a contenção dos aluguéis dos prédios antigos e permitir-se que o dos novos aumente à vontade.

Isso é o que precisamos combater. Precisamos estender a limitação dos aluguéis também aos novos contratos. Isto é sobre aqueles que construíram para alugar. É o que ainda não fizemos. Mas precisamos fazê-lo.

Esta sim, é uma grande injustiça. É injustiça que atinge não apenas aos antigos inquilinos, mas também para os que alugam prédios novos e têm de pagar aluguéis exorbitantes, porque não há limite. Estes casos ainda não foram previstos. Mas, certamente, nós, legisladores, corrigiremos estas falhas.

O Sr. Cunha Mello (Com assentimento do orador) — Com essa solução V. Ex.^a salvará a crise, porque, até agora, a Lei do Inquilinato, e as que a têm prorrogado, têm deixado ao locador ao menos a liberdade de contrato.

O SR. LIMA TEIXEIRA — Com essa medida, meu caro colega, desviaremos recursos para outros setores da economia brasileira, evitando-se sejam esses recursos carreados por

aqueles que dispõem de capitais, para esses investimentos fáceis de obter maiores juros.

Sr. Presidente, encerro minhas considerações, congratulando-me com a Câmara dos Deputados por não permitir aprovação de emendas. Faço votos para que o Senado siga o exemplo, não aceitando emendas ao projeto, prorrogando, como o fez a Câmara, dos Deputados, a Lei do Inquilinato.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. MOURA ANDRADE:

Sr. Presidente, peço a palavra, como Líder

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Moura Andrade.

O SR. MOURA ANDRADE:

(Como Líder da Maioria) (Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, as posições dos Partidos componentes da Maioria, nesta Casa, foram expressas pelos seus eminentes Líderes.

O nobre Senador Argemiro de Figueiredo declarou sua bancada em favor da prorrogação da Lei do Inquilinato, nos termos em que foi formulada pela Câmara dos Deputados.

O nobre Senador Francisco Gallotti, falando em nome do Partido Social Democrático, na ausência de seu Líder, Senador Benedito Valadares, declarou a questão aberta para este Partido, embora tivesse fixado, igualmente, o ponto de vista a favor da prorrogação da Lei.

Tanto o P.T.B. como o P.S.D. querem prorrogá-la. Ambos se comprometeram a prorrogá-la. Da mesma forma procedeu a Minoria nesta Casa, declarando que esta era a sua decisão. Apenas no que divergem é quanto à forma de prorrogá-la.

Ao Partido Trabalhista Brasileiro parece mais conveniente a prorrogação pura e simples da Lei. A ilustres membros do Partido Social Democrático e da União Democrática Nacional parece mais conveniente esta prorrogação, porém já com novas condições estabelecidas em seu texto.

A própria atitude de ambas as Bancadas, de ambas as Lideranças — do P.S.D. e do P.T.B. — está a revelar, Sr. Presidente, que para a Maioria a questão é aberta. Tanto assim que o P.T.B. tem uma posição e o Partido Social Democrático tem uma outra.

Em consequência, Sr. Presidente, caberá ao Líder da Maioria coordenar as votações das emendas oferecidas e procurar tanto quanto possível encontrar entendimentos que facilitem a votação rápida e proporcionalmente à Câmara dos Deputados oportunidade de apreciar a matéria em tempo útil.

Assim, Sr. Presidente, parece-me que a liderança da Maioria procederá corretamente, prestigiando os pareceres técnicos das duas Comissões.

Esta, Sr. Presidente, será a conduta do Líder da Maioria, no processamento da votação deste projeto e de suas emendas.

Devo fazer uma última declaração: o projeto de lei, que vamos discutir, vem de longa data, sucessivamente prorrogado. Primeiro, por prazos largos, para dar tempo a que se fizessem novas leis, melhor reguladas; depois, por prazos que foram se encurtando, com a intenção de obrigar os legisladores a fazerem nova Lei reguladora da matéria.

Apenas espero, Sr. Presidente, que com mais esta prorrogação, o Poder Legislativo use a oportunidade para estudar o assunto, em projeto próprio e mais adequado à realidade presente do nosso País. Seis meses para elaborar uma lei, por difícil que seja, são suficientes.

Quem não sabe, quem não pode ou não quer disciplinar juridicamente a matéria, é que considera escassos

quaisquer prazos. Escassos são, para os que não querem, para os que não sabem ou para aqueles que não podem, quaisquer prazos que se lhes dêem: um ano, dois, dez, vinte anos!

Ai está a Constituição, com vários de seus Artigos a serem complementados desde 1946!

Sr. Presidente, que no dia de hoje, todos nós, em consciência, tomemos o compromisso de, depois de votada esta matéria e dada esta prorrogação, nos preocuparmos em realizar, efetivamente, a Lei de caráter permanente que deve regular as novas condições de locação que o Congresso deva prever no campo imobiliário.

De ambos os lados, Sr. Presidente, tanto aos que querem a prorrogação pura e simples, quanto dos que querem emenda-la para condicioná-la, surgiram argumentos valiosos.

Em parte, estou de acordo com as palavras que acabaram de ser pronunciadas pelo Líder do Partido Trabalhista Brasileiro. Estou de acordo porque é sempre de desejar que os homens possuidores de patrimônio apliquem-no, preferencialmente, na criação de oportunidades de trabalho.

O Sr. Lima Teixeira — Muito bem.

O SR. MOURA ANDRADE — É certo que a imobilização de grande capital num edifício oferece poucas oportunidades para o trabalho humano: ocupa-se apenas um zelador, dá-se manutenção a apenas uma família. O mesmo capital empregue numa fábrica ou empregue no interior em atividade rural, para produção de gêneros de primeira necessidade, dá ensejo de trabalho e de sustento a centenas e até milhares de famílias.

O Sr. Lima Teixeira — Exato.

O SR. MOURA ANDRADE — Todavia, não devemos levar esta concepção a um rigorismo tal que impeça se construam habitações neste País. Porque se é verdade que temos que dar condições de trabalho, também é certo que temos de propiciar oportunidade de lares para serem habitados.

Enquanto o Brasil não adquira a capacidade econômica que certamente há de ter, depois desse formidável programa de desenvolvimento econômico do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, que produzirá, estou certo, fecundos resultados no campo da infraestrutura e da produção nacional, enquanto não temos os recursos necessários para atribuir casa própria a cada família deste País, teremos que aceitar como válido, como lícito e como útil o trabalho daqueles que constroem residências para as famílias que não podem construí-las.

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. MOURA ANDRADE — Com satisfação.

O Sr. Paulo Fender — Nós, do Partido Trabalhista Brasileiro, não somos contra, absolutamente, o emprego de capital nas construções imobiliárias. Apenas fizemos a advertência da conjuntura atual brasileira: quando desalocados o eixo econômico de nossa Pátria para o Planalto Central, não podemos admitir que continuem os grandes capitalistas a inverter os seus capitais nos grandes centros, na febre de construção imobiliária que aí está. Esta a nossa posição. Quanto a V. Ex.^a, ponderar que não faz quem não quer, porque quando se quer, quando se pode, quando se sabe, se faz, seja qual for o tempo, eu apenas me permitia ponderar a V. Ex.^a e aos Srs. Senadores o que aconteceu, recentemente, com a Lei de Meios. Que nós queríamos, que nós sabíamos e que nós podíamos: no entanto foi o que se viu, o resultado, a pressa com que as emendas foram apresentadas, e nenhuma daquelas reivindicações maiores dos Srs. Senadores pôde ser aprovada na Câmara dos Deputados. Ora, como V. Ex.^a sabe, derrubamos quase que em massa.

O Sr. Moura Andrade — Sr. Presidente, andei bem quando afirmo que quando se quer, quando se pode e quando se sabe os prazos bastam.

O Sr. Paulo Fender — Agora já há mais prazo.

O SR. MOURA ANDRADE — Quando, entretanto, não se quer, quando não se sabe ou não se pode, os prazos não bastam. O caso do Orçamento é um caso típico de que não se pode, pois não podíamos, Sr. Presidente, por determinação constitucional, nós não podíamos ultrapassar o prazo.

O Sr. Paulo Fender — E agora há a determinação da lei que diz que o 30 de dezembro termina o prazo.

O Sr. Moura Andrade — A lei de terminou a 30 de dezembro e nós vimos que foi possível, porque sabíamos que havíamos de votar o Orçamento, nesta Casa, e devolvê-lo à Câmara dos Deputados com tempo suficiente para que ela o concluísse a 30 de novembro. Recebemos alguns anexos, como o da Educação no dia 24 e o devolvemos, em redação final, em autógrafo, no dia 26 à Câmara dos Deputados; e esta pôde, está podendo, está concluindo o seu trabalho para entregá-la no prazo constitucional, a 30 de novembro, portanto, um mês antes do prazo da Lei do Inquilinato, cuja matéria é muito mais complexa, muito mais difícil do que a prorrogação da Lei do Inquilinato.

Sr. Presidente, se a Câmara dos Deputados aplicar o mesmo princípio de quem quer, de quem sabe e de quem pode, ela prorrogará, certamente, a lei recebendo-a de volta do Senado, com prazo bastante folgado antes do seu término. Basta querer basta saber e basta poder; não daremos à Câmara dos Deputados a capacidade de poder; sabemos que ela tem a capacidade de querer e todos reconhecemos a sua virtude de saber.

Assim, Sr. Presidente, a Liderança da Maioria considerará as posições abertas, verificadas na totalidade desta Maioria, como sejam a posição do Partido Trabalhista Brasileiro, já definida pelo seu Líder, Senador Argemiro de Figueiredo e a do Partido Social Democrático, definida pelo Senador Francisco Gallotti em nome do seu Líder, o Senador Benedito Valadares, e compreenderá, coordenará os trabalhos, procurando encontrar os elementos necessários para que a Lei se note dentro do mais breve espaço de tempo possível, a fim de reservar tempo útil à Câmara dos Deputados. Na condução da matéria, já que existem divergências de natureza concepcional a respeito do problema, a Liderança da Maioria procederá com correção, prestigiando os pareceres técnicos que as Comissões prolataram sobre o projeto e sobre as emendas.

Erão estas as declarações que, na condição de Líder da Maioria me senti na responsabilidade de fazer, neste instante. (Muito bem, muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Novaes Filho.

O SR. NOVAES FILHO:

(Não foi revisado pelo orador) — Sr. Presidente, não é sem constrangimento que venho à tribuna, porque reconheço o adiantado da hora e a necessidade de repouso para todos os meus eminentes pares. Mas se não o fizer agora, perderá a oportunidade, de vez que a discussão do Projeto vai ser encerrada.

Sr. Presidente, ouvi os brilhantes discursos aqui pronunciados: ouvi o arrazoado brilhante do eminente Senador Argemiro de Figueiredo, defendendo justas reivindicações dos proprietários de imóveis, o que aliás fez S. Ex.^a com a mais alta dignidade para, então, sob o pretexto da exatidão de tempo, negar apoio a que

se introduzisse qualquer modificação na Lei que estamos hoje a debater. Confesso, Sr. Presidente que todas as vezes que deparo com a Ordem do Dia, desta Casa, consignando para debate a Lei de Inquilinato, sinto-me assaltado pela melancolia e pelo desencanto.

Jamais a voz dos Guararapes admissão que de um jato se suspendesse a execução da Lei de Inquilinato. Jamais! Mas, Sr. Presidente, Senador há 23 anos pela generosidade do povo de Pernambuco...

O Sr. Paulo Fender — Pela justiça.

O SR. NOVAES FILHO — Agradeço ao eminente colega.

... todo ano, escuto, neste plenário, os mesmos argumentos que já me dispensaria ouvi-los: — "Não há mais tempo; não é possível receber-se emendas; vamos prorrogar mais uma vez, para que o assunto seja estudado devidamente com cautela, com atenção e com patriotismo".

Lembro-me quando, no ano passado reclamava eu desta tribuna, alterações justas nesta Lei iníqua, mostrando que a viúva de um médico do Pronto Socorro do Recife, filha de português que lhe deixara alguns imóveis, me havia procurado para arranjar colocação para um filho de 17 anos e eu lhe indagara: — "E os imóveis e as casas que o seu marido lhe deixou?" Respondeu-me: — "Estão alugados, mas tão baratos, tão miseravelmente alugados que fui forçada a abandonar a residência em que vivia com meu esposo, meter-me num apartamento, sem acomodações para minha grande prole e ainda venho aqui apelar para o Senhor empregar o meu filhinho de 17 anos".

Sr. Presidente, invoquei este testemunho perante o Senado; e fui além. Invoquei o testemunho de um amigo de Pernambuco que me pediu, como Senador Federal, fosse eu à presença do Secretário da Segurança Pública, companheiro de arma de V. Exa. oficial da mais alta distinção, reclamar contra o aluguel de um prédio de dois pavimentos de sua propriedade, situado numa das ruas principais do Recife, alugado à Secretaria de Segurança Pública.

Aquêle militar, distinto, lhano, acolheu-me com cavalheirismo e disse-me: — "Senador Novaes, não é o senhor a primeira pessoa que me faz este apelo para que restitua, ao proprietário, a casa que ocupamos. Infelizmente andei diligenciando para atendê-lo, porém a casa mais barata que encontrei para instalar os serviços policiais que funcionam no aludido prédio, te mo aluguel de vinte e cinco mil cruzeiros mensais, enquanto que, por esta que ocupamos, pagamos apenas mil cruzeiros".

Veja o Senado que lei iníqua! E o Congresso não se dispôs, até hoje, a introduzir-lhe alterações justas, que afastem a amargura e a desesperança das lares das pessoas de poucos recursos, que vivem em casas alugadas, mas que também não colocuem proprietários, com êsses a que estou aludindo, numa situação penosa de desespero e de revolta por verem, todos os dias, a elevação estonteante das tarifas.

É uma situação que provoca até a revolta da mocidade estudiosa, que marcha para as ruas procurando detêr aqueles despropósitos, ao ver a elevação estupefata das mercadorias e dos artigos alimentares de primeira necessidade.

Eu me dispenso, Sr. Presidente, pela idade que não me permite mais as emoções do debate, de lembrar estes ângulos e desgramento que tenho, infelizmente, comprovado em nosso país.

Há, porém, Sr. Presidente, uma coisa inocêvel, uma coisa que, todo ano, o Congresso repete: é preciso cautela no estudo, é preciso um exame acurado, sereno de qualquer alteração na Lei do Inquilinato.

Perdoe-me o Senado a veemência com que falo; ela não me pertence. É a veemência pernambucana, é a alta do meu povo que só sabe exteriorizar-se através da exaltação quando se convence de que defende uma causa justa, uma causa humana.

Qual o malefício, Sr. Presidente, em que, nessa lei, se introduziram pequenas modificações, um pouquinho de arejamento, a fim de que a classe dos proprietários de imóveis urbanos não se sentisse pária na comunidade brasileira? Por que não adotarmos emendas como as que hoje foram apresentadas por eminentes pares, homens incapazes de erros e de levandades, e que têm dado sua inteligência, sua cultura e seu patriotismo ao serviço da vida pública no Brasil?

Tem-se, porém, que a Câmara dos Deputados não disponha de tempo para apreciar qualquer emenda que o Senado introduza nessa lei iníqua e injusta.

O Sr. Paulo Fender — Sxatamente.

O SR. NOVAES FILHO — Desde março que o Projeto de prorrogação da Lei do Inquilinato se movimentou na Câmara dos Deputados. Talvez com propósitos ocultos, ali se rescaldo? para chegar a esta Casa ao término da atual Sessão Legislativa.

Estamos, Sr. Presidente, a 28 de novembro e o Congresso só encerrará seus trabalhos a 15 de dezembro. Se outra fosse a proposição, se outros fossem seus padrinhos, se outros fossem os elementos que defendessem a modificação da Lei do Inquilinato, ela receberia emendas e emendada voltaria à Câmara dos Deputados, para subir a sanção bem antes de 15 de dezembro.

Digo sinceramente ao Senado: não me liga a esse projeto o menor interesse, mesmo porque — Deus seja louvado! — se eu possuísse uma, duas ou três casas alugadas a preços miseráveis, isso não me traria dificuldades nem me reduziria o bom humor.

Assim falo como representante de Pernambuco, pelo constrangimento que sinto ao assistir, há tantos anos seguidos, a esse espetáculo triste e melancólico do Senado da República, de homens tão eminentes, de tão alta categoria, de tão elevado nível moral e político, recusar-se a introduzir pequenas emendas, que alterariam o texto em muito pouca coisa, com receio de que a Câmara não as aprove.

Pois a Câmara que não aprove! Que fique com a responsabilidade deseste ato!

Sr. Presidente, não participo do receio a que meus colegas se referiram, de iniquidades no ambiente de greves. O Brasil, em 3 de outubro, ofereceu um espetáculo digno da admiração dos povos mais civilizados do Extremo Oriente e da Europa. Todos os brasileiros acorreram às urnas com tranqüilidade, e com serenidade o veredicto foi acolhido. Aquela extraordinária maioria com que o povo consagrou o candidato Jânio Quadros, a meu ver, constitui uma atitude e uma definição de vontade, um tracamento de fronteiras e um lançamento de diretrizes.

Tôda a gente concordou em que tal espetáculo, só se pode presenciar em países amadurecidos e ordeiros. Embora no Brasil existam greves, agitações e protestos de rua, nosso País, já tem uma consciência democrática e um sentimento de dever.

Logo, não aceito, Sr. Presidente, esse melancólico argumento para que não seja alterada a Lei do Inquilinato.

Não se deve carregar o ambiente, é o que dizem. Nunca vi ambiente tão descarregado! E honra seja feita ao Sr. Juscelino Kubitschek, a quem combati nas urnas, segundo o Sr. Juarez Távora. Honra lhe seja feita pela maneira como presidiu ao pleito e pela grande lição de autoridade e Democracia que ofereceu ao Brasil inteiro. Honra seja feita às Forças Armadas, sempre com alto espírito de

renúncia, tantas vezes recusando o Poder que lhe atiram as mãos. Honra seja feita a esse grande brasileiro que começa a figurar na História da Pátria como homem digno do respeito do Brasil — o ilustre Marechal Odylio Denys.

O Sr. Francisco Gallotti — Muito bem!

O SR. NOVAES FILHO — Sr. Presidente, talvez por ser um poeta ou um observador improvisado, não encontro no ambiente brasileiro as impregnações funestas, as ameaças, os temores negros que descem escurecendo o sol e o porvir que se avizinha. Talvez seja eu um mau observador, mas não aceito os argumentos que levam o Senado a não examinar a Lei do Inquilinato com a elevação, a energia e o alto senso de cumprimento do dever, nos quadros da vida nacional. Não aceito esses argumentos que impedem esta Casa de introduzir no Projeto aquelas emendas que eu chamaria de inocentes, apresentadas por eminentes pares, homens que fazem jus ao nosso respeito, pelo critério, seriedade e senso de medidas com que, eles sempre agem nesta Casa, procurando legislar, não para eles, mas para o povo do Brasil. (Muito bem!)

O Sr. Paulo Fender (Não foi revist pelo orador) — Sr. Presidente, como o Regimento me permite, em poucas palavras, darei o aparte que desejava ao veemente e ilustrado discurso do nobre Senador Novaes Filho.

Queria, apenas, dizer ao Sr. Senador Novaes Filho, Sr. Presidente, que a veemência da sua oratória estava faltando ao Senado, não apenas a veemência, mas o patriotismo, a ilustração, o senso de conclamação aos seus pares para as boas causas...

O SR. NOVAES FILHO — Quando sou escutado pela fidalguia de V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Estas eram as palavras que queria dizer ao nobre Senador Novaes Filho, ponderando, entretanto, a S. Exa que, segundo bem ouvi as palavras de nobre Senador Argemiro de Figueiredo, Líder do meu Partido, nós não entendemos que a Lei do Inquilinato, tal como se apresenta, seja uma lei justa. Nós lhe reconhecemos as iniquidades; mas o que pleiteamos é a sua reformulação em bases outras que não a destas paguenas e inocentes Emendas a que V. Exa se referiu. Isto é que não aceitamos, porque vem, apenas, ameaçar a liberação dos alugueres.

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa. prefere, então, emendas pecadoras?

O Sr. Paulo Fender — Não preferimos emendas pecadoras, nem Emendas de espécie alguma. Preferimos a reformulação do problema. O nobre Senador Afonso Arinos até aventou a hipótese de um simile, com que se faz, no Direito Penal, com relação à individualização de créditos aos casos concretos de alugueres para julgamento de juizes na aplicação de uma lei que assim permitisse.

O Sr. Afonso Arinos — Obrigado a V. Exa.

O Sr. Paulo Fender — Dizia eu a S. Exa. que desejamos a reformulação da Lei em bases mais justas, que coloque a coberto da ganância do capitalista que emprega seus capitais na construção agendada de edifícios de cimento armado, quando devera empregá-los em indústrias mais produtivas. — Já o disse eu em aparte ao nobre Senador Moura Andrade — e que trouxesse, para o Planalto e o resto do Brasil, o dinheiro que se está tentando tão avidamente inverter em construções de cimento armado.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa um aparte?

O Sr. Paulo Fender — Permite V. Exa que eu conclua meu pensamento com relação ao caso: não acreditamos que a Câmara dos Deputados vote e examine as Emendas do Senado em

prazo útil. Porque tememos isto é que nos colocamos em posição de aprovar a prerrogativa pura e simples da Lei do Inquilinato.

O Sr. Lima Teixeira — Permite V. Exa um aparte?

O SR. NOVAES FILHO — Permite V. Exa um aparte?

O Sr. Paulo Fender — Concederei o aparte ao nobre Senador Lima Teixeira, que o solicitou primeiro, e depois, o farei a V. Exa, nobre Senador Novaes Filho.

O Sr. Novaes Filho — Jamais serei competidor do nobre Senador Lima Teixeira um dos mais brilhantes pares.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa, compete com todos nós.

O Sr. Lima Teixeira — V. Exa, iríamos desprezar um número imenso de pessoas que pagam alugueis, justamente os que defendemos neste instante, pare nos colocarmos, de certo modo, ao lado dos que desejam a majoração, que é um nãra o pequeno de proprietários e, por serem proprietários, têm rendas suficientes nos alugueis de suas casas; abandonaríamos, então, os humildes, os operários, os que pagam alugueis e têm salários poucos. Ora isto não posso compreender.

O Sr. Novaes Filho — Corrição centenas de proprietários de casas alugadas e que são, também, pessoas humildes. Ai está uma injustiça.

O Sr. Paulo Fender — Concedo o aparte a V. Exa, porque o Regimento me permite agora.

O SR. NOVAES FILHO — Não concedo o aparte a V. Exa, porque já havia concluído meu discurso estava sentado. Tinha que pedir a palavra novamente.

O Sr. Paulo Fender — Havia pedido o aparte antes de V. Exa.

O SR. NOVAES FILHO — Lamento, mas não o ouvi.

O Sr. Paulo Fender — V. Exa, disse até "um momento, Senador!"

O SR. NOVAES FILHO — V. Exa me perdoe: leve isto a conta da minha diabetes.

O Sr. Paulo Fender — A veemência dos Guararapes!

O SR. NOVAES FILHO — No ano passado discutiu-se, também, com veemência, esta Lei do Inquilinato e um dos mais ardorosos foi, sem dúvida, o nobre Senador Lima Teixeira.

O Sr. Lima Teixeira — Pela prorrogação.

O SR. NOVAES FILHO — Recebi emão a promessa, — não falei com a veemência de hoje, porque me afirmaram que seria a última prorrogação — de que eu teria a alegria de ver antes do término do meu segundo mandato de Senador a alteração dessa Lei e que iam até, imediatamente designar um Relator para a matéria. Foi designado o atual Líder da Maioria na Câmara dos Deputados, Senador, Abelardo Jurema que preparou magnífico projeto e nos entregou seu trabalho porque estávamos comungando — jamais se conseguiria a segunda prorrogação, segunda digo mal, a décima quarta ou a décima quinta e já agora se prorroga de novo. Para o ano, se estiver aqui com V. Exa pedirei a atenção do nobre colega para esse mesmo belo e sonoro realço, a mesma peça e o mesmo disco, e... a qual nova prorrogação.

O Sr. Paulo Fender — Agradeço o aparte de V. Exa. Terminando cito a V. Exa por intermédio do Sr. Presidente, que uma ação se tira do projeto de V. Exa da incignação do Senado, da indignação de todos nós e desta Casa do Legislativo pelo despreço que se tem dado a uma lei como essa, tão necessária e tão reclamada pelas exigências da sociedade brasileira.

O Sr. Novaes Filho — Permite V. Exa. um segundo aparte? V. Exa. não se sentou ainda. (Riso).

O Sr. Paulo Fender — Com todo o prazer.

O SR. NOVAES FILHO — Gostaria que V. Ex.^a assumisse agora o compromisso comigo de, para o ano, quando o Senador Lima Teixeira, pedir a aprovação do Projeto de Prorrogação pura e simples, V. Ex.^a debata-a em contrário com a sua tese com a mesma veemência como o faz agora.

O Sr. Paulo Fender — Assumo o compromisso com V. Ex.^a.

O SR. NOVAES FILHO — Eu me considero, desde já, muito alegre.

O Sr. Lima Teixeira — Eu quero desestimular aos proprietários, que em vez de inverter capital para fins reprodutivos continuam a construir edifícios para alugar.

O Sr. Paulo Fender (Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE.

Continua a discussão do projeto e das emendas apresentadas. (Pausa) Nenhum dos Srs. Senadores hesitando usar da palavra, declaro encerrada a discussão.

O projeto com as emendas volta às Comissões de Economia, de Finanças e de Constituição e Justiça, de acordo

com o que estabelece o Art. 88 do Regimento Interno.

Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos.

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a sessão.

Designo para a sessão de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 29 de novembro de 1960

1 — Discussão única do Projeto de Resolução nº 45, de 1960, que suspende a execução dos decretos ns. 25 e 29, de 1955, do Município de Parnaíba, Estado do Piauí, julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva (projeto oferecido pela Comissão de Constituição e Justiça, em seu Parecer número 413, de 1960).

2 — Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1960, de autoria do Sr. Senador Nelson Maculan, que dispõe sobre garantia de preços mínimos aos cereais, tendo Pareceres favoráveis, sob ns. 524 a 526, de 1960, das Comissões de Constituição e Justiça; de Economia e de Finanças.

Está encerrada a Sessão.

Encerra-se a Sessão, às 23 horas e 35 minutos.

Errata

(REPUBLICA-SE POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral deferiu os seguintes requerimentos:

Nº 318-60 — de Wilson Pereira de Carvalho, Auxiliar de Portaria, Símbolo PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Nº 267-60 — de Yara Silva de Medeiros, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao DASP.

Nº 224-60 — de Yara Silva Medeiros, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Instituto de Resseguros do Brasil e ao IPASE;

Nº 141-60 — de Manoel Elias Sobrinho, Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Exército Nacional e ao Departamento Federal de Segurança Pública;

Nº 235-60 — de Romeu Beltrami, Guarda de Segurança, Símbolo PL-9, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Departamento Federal da Segurança Pública;

Nº 320-60 — de Luiz Renato Vieira da Fonseca, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicitando contagem de

tempo de serviço prestado ao Ministério da Saúde;

Nº 277-60 — de Eduardo Rui Barbosa, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicitando contagem de tempo de serviço prestado ao Ministério da Aeronáutica;

S-nº — de Beatriz Correia de Mello, Taquígrafa, Símbolo PL-8, solicitando contagem de tempo de serviço ex-offício prestado ao Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; Estrada de Ferro Central do Brasil; Ministério da Justiça e Negócios Interiores e Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal;

Nº 243-60 — de Corina Lucy Baldo de Carmargo e Almeida, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-10, solicitando licença nos termos do art. 273 da Resolução nº 6-60, a partir de 1º de agosto do corrente ano;

S-nº — de Sylvio Pinto de Carvalho, Auxiliar Legislativo, Símbolo PL-9, solicitando salário-família em relação ao seu dependente Ricardo, a partir de abril do corrente ano;

— Indeferir o

S-nº — de Elbe Cordeiro, Auxiliar de limpeza, Símbolo PL-11, solicitando 10 dias de licença a partir de 4 outubro do corrente ano;

Secretaria do Senado Federal, em 24 de novembro de 1960. — Maria do Carmo Rondon R. Saraiva, Diretora do Pessal Substituta.